

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2016

ÍNDICE

1.	<u>OBJETO</u>	2
2.	<u>PARTICIPAÇÃO</u>	3
3.	<u>ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS</u>	4
4.	<u>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS</u>	5
5.	<u>FASE DE LANCES</u>	5
6.	<u>DESEMPATE RELATIVO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</u>	6
7.	<u>EXERCÍCIO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA</u>	7
7.	<u>NEGOCIAÇÃO</u>	8
8.	<u>ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO</u>	8
9.	<u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>	9
11.	<u>MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA</u>	13
12.	<u>RECURSOS</u>	13
13.	<u>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME</u>	14
14.	<u>FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL</u>	14
15.	<u>PAGAMENTO</u>	15
16.	<u>SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>	15
17.	<u>ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO</u>	17
18.	<u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	18
19.	<u>ANEXOS DO EDITAL</u>	20

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.003813/2016-12, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520/2002, ao Decreto n.º 5.450/2005, à Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei n.º 8.666/1993 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: 23/11/2016

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

SÍTIOS: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 323028

E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br



FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

CONSULTA AO ANDAMENTO DO CERTAME: por meio do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: **GESTOR DE COMPRAS – Consultas – Pregões – Em andamento – Situação: Todas, Cód. UASG: 323028**, e indicar o número deste pregão.

CONSULTA AO PROCESSO: por meio do sítio da ANEEL, seguindo o caminho **SERVIÇOS – CONSULTA PROCESSUAL**; ou diretamente no endereço: <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/>.

Operação do Pregão Eletrônico: dias úteis, entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília - DF).

1 - OBJETO

1.1 **Aquisição de conjunto de recursos tecnológicos de telefonia incluindo o fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos como Central Telefônica IP, Software de Monitoramento, Equipamentos ATA, Aparelhos IP, Sistema de Tarifação, Treinamento da Solução e Switch de borda 48 portas 2X10 Gbit L2/L3 POE+, conforme especificações deste Edital e seus anexos, sendo composto pelo seguinte GRUPO e ITEM:**

1.1.1. GRUPO 1

1.1.1.1. **ITEM 1** - Central Telefônica IP para 1.100 ramais

1.1.1.2. **ITEM 2** - Sistema de equipamento ATA para conexão de aparelhos analógicos

1.1.1.3. **ITEM 3** - Serviços de infraestrutura para os ramais IP

1.1.1.4. **ITEM 4** - Aparelho Telefônico IP

1.1.1.5. **ITEM 5** - Sistema de Tarifação (Software)

1.1.1.6. **ITEM 6** - Sistema de monitoramento e gerenciamento (Software)

1.1.1.7. **ITEM 7** - Serviço de Instalação, Configuração e Treinamento da Solução

1.1.2. ITEM ISOLADO

1.1.2.1. **ITEM 8** - Fornecimento e instalação de Switch de borda 48 portas – 2 x 10 gbit –L2/L3 POE+



2 - PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico entidades empresariais em funcionamento no país que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação¹, e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Comprasnet SIASG, providos pelo sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI (acesso por meio do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, abas SICAF e Comprasnet SIASG).
- 2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.2.1 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
- 2.2.2 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
- 2.2.3 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.4 Consórcio de empresas;
- 2.2.5 Cooperativas;
- 2.2.6 Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- 2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
- 2.2.8 Associações sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta licitação.
- 2.3 Para execução do objeto deste Edital, não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

¹ A compatibilidade será comprovada por meio de contrato social, estatuto ou outro documento equivalente de constituição da sociedade.



3 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante no Portal de Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e subsequente envio da Proposta de Preços.
- 3.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no Portal de Compras Governamentais até o horário-limite para o início da sessão pública, levando em conta o modelo de Proposta de Preços contido no Anexo II, e obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 3.2.1 Inserir o valor unitário ofertado para o item, em algarismos e moeda nacional (R\$), compatível com o mercado, incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 3.2.2 Assinalar os campos próprios do sistema referentes às declarações, termos de concordância e condições do pregão:
- 3.2.2.1 Caso se enquadre, Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei;
- 3.2.2.2 Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 3.2.2.3 Declaração de inexistência de fato superveniente;
- 3.2.2.4 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 3.2.2.5 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e
- 3.2.2.6 Declaração de elaboração independente de proposta.
- 3.3 A proposta ficará disponível no sistema eletrônico para o respectivo licitante, que poderá retirá-la ou substituí-la, até a abertura da sessão pública.
- 3.3.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 3.4 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4.1 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, o licitante fica liberado dos compromissos assumidos.
- 3.5 Serão desclassificadas:
- 3.5.1 Propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;



- 3.5.2 Propostas com preços inexequíveis em relação ao mercado e/ou com cotações de valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **exceto quando estes se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.**
- 3.6 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada às categorias de ME e EPP configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 3.7 Conforme o Decreto n. 7.203/2010, para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, no âmbito da administração pública federal, é vedado ao familiar de agente público (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), prestar serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, sob pena de responsabilização administrativa e penal.

4 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 4.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.1.1 Aberturas de sessão subsequentes à primeira somente serão efetuadas em dias úteis, no período entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília - DF).
- 4.2 As propostas estarão disponíveis na *internet*, sem indicação do licitante.
- 4.3 O Pregoeiro fará a verificação da conformidade das propostas, e desclassificará, motivadamente, aquelas em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.3.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.4 No caso de certame em que haja itens licitados em GRUPO, a desclassificação da proposta para um item implicará na exclusão da proposta para todo o GRUPO.
- 4.5 Após a verificação de conformidade das propostas, essas serão automaticamente ordenadas pelos valores ofertados, para o início da fase de lances.

5 - FASE DE LANCES

- 5.1 O Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.



- 5.1.1 Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 5.1.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado.
- 5.1.2.1 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 5.2 O Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.3 No caso de certame em que haja itens licitados em GRUPO, durante a fase de lances, a disputa será POR ITEM, e, a cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor total do GRUPO.
- 5.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.4.1 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.5 O Pregoeiro fixará o prazo para início do tempo de iminência, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos.
- 5.6 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 5.7 Com o término da fase de lances, será divulgada uma nova classificação das propostas.

6 - DESEMPATE RELATIVO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1 Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), o sistema eletrônico promoverá automaticamente o desempate de acordo com o previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 6.2 Se existir proposta de ME/EPP em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior, esta será convocada a apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, no prazo de 5 (cinco) minutos do envio da mensagem automática pelo sistema.
- 6.3 Findo o prazo, sem nova oferta, a ME/EPP mais bem classificada decairá de seu direito.
- 6.4 O sistema convocará então, na ordem classificatória, as licitantes remanescentes que se enquadrem na situação acima descrita, para exercerem o direito nas mesmas condições.
- 6.4.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, ocorrerá um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, nos mesmos prazos definidos acima.

6/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 6.5 Concretizada a oferta de uma ME/EPP nas condições exigíveis pela lei, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado.
- 6.6 Não sendo aplicável, ou não havendo êxito no método de desempate, prevalecerá a classificação das propostas obtida até a fase de lances.

7 - EXERCÍCIO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA – DECRETO Nº 7.903/2013

PARA O ITEM 8:

- 7.1 Os licitantes que possuírem as exigências para o exercício da Margem de Preferência deverão declarar que possuem cópia da portaria ou resolução e/ou que atendem ao Processo Produtivo Básico (PPB) no campo “Descrição detalhada da proposta” do sítio Compras Governamentais.
- 7.2 A aplicação da **margem de preferência normal e adicional** disposta no Decreto nº 7.903, de 2013, será concedida, após o encerramento da fase de lances.
- 7.3 Será aplicada a **margem de preferência normal** apenas para os **Produtos Manufaturados Nacionais** conforme **Processo Produtivo Básico** aprovado nos termos do Decreto-Lei nº 288, de 1967, e da Lei nº 8.248, de 1991, nos termos dispostos no Decreto nº 7.903, de 2013.
- 7.3.1 O licitante deverá apresentar, **juntamente com a proposta, cópia da portaria interministerial** que atesta sua habilitação aos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, ou **cópia da Resolução do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA** que atesta sua habilitação aos incentivos do Decreto-Lei nº 288, de 1967.
- 7.3.2 O produto que não atender ao Processo Produtivo Básico a que se refere a cláusula 7.1 deste edital ou cujo licitante não apresentar tempestivamente cópia da portaria ou resolução referidas no § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.903, de 2013, será considerado como produto manufaturado estrangeiro.
- 7.3.3 A **margem de preferência adicional** será aplicada apenas para os Produtos Manufaturados Nacionais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.903, de 2013.
- 7.3.4 O ato de reconhecimento da condição de produto manufaturado nacional desenvolvido no País será feito mediante portaria do Ministério de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicada no Diário Oficial da União e divulgada na página eletrônica do MCTI na Internet.
- 7.4 As margens de preferência serão calculadas sobre o menor preço ofertado de produto manufaturado estrangeiro, conforme a fórmula seguinte e demais condições:

PM = PE x (1+M), sendo:

PM = preço com margem;

PE = menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro;

7/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



M = margem de preferência em percentual, conforme estabelecido no Anexo I do Decreto nº 7.903, de 2013.

- 7.5 A margem de preferência será aplicada nas seguintes condições:
- 7.5.1 O preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado menor que PE sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e
- 7.5.2 O preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado maior que PE sempre que seu valor for superior a PM.
- 7.6 A margem de preferência não será aplicada caso o preço mais baixo ofertado seja de produto manufaturado nacional.
- 7.7 Caso o licitante da proposta classificada em primeiro lugar seja inabilitado ou deixe de cumprir a obrigação prevista no § 2º art. 2º do Decreto nº 7.903, de 2013, deverá ser realizada a reclassificação das propostas, para fins de aplicação das margens de preferência.
- 7.8 Caso a licitação tenha por critério de julgamento o menor preço do grupo, a margem de preferência poderá ser aplicada em relação a item ou itens específicos que compõem o grupo, devendo o cálculo do valor global do lote considerar, individualmente, o impacto na aplicação da margem sobre cada item.
- 7.9 A aplicação da margem de preferência:
- 7.9.1 Não excluirá o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso, nem a negociação entre o pregoeiro e o vencedor da fase de lances.
- 7.9.2 Ficará condicionada ao cumprimento do disposto no § 9º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - NEGOCIAÇÃO

- 8.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, visando negociar preço final mais adequado às expectativas da Administração.
- 8.2 A negociação será registrada no sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 9.1 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro consultará a regularidade do licitante melhor classificado no SICAF e nos órgãos de controle (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do sítio Transparência Brasil, e Relação de

8/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do Tribunal de Contas da União – TCU).

9.2 Estando o licitante regular conforme previsão da subcláusula anterior, o Pregoeiro o convocará, por meio do *chat* no Portal de Compras Governamental, dando prazo de **4 (quatro) horas úteis, para envio da proposta de preços ajustada ao lance final, e dos documentos de habilitação exigíveis, por fac-símile ou por correio eletrônico.**

9.2.1 Juntamente com a proposta de preço, o licitante deverá apresentar os catálogos técnicos dos equipamentos e sistemas, de forma a comprovar que a solução ofertada atende às especificações exigidas.

9.3 Verificada a conformidade da proposta e documentação apresentadas, o Pregoeiro convocará o licitante, por meio do *chat* no Portal de Compras Governamental, dando prazo de **2 (dois) dias úteis, para entrega dos originais ou cópias autenticadas, acondicionados em invólucro único, no seguinte endereço:**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2016

ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco “J” – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-110

9.4 Caso o licitante não preencha as exigências de habilitação ou não atenda à convocação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, será declarado vencedor o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**.

9.6 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.7 Quando da suspensão da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no *chat* eletrônico, por meio do acesso livre do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: GESTOR DE COMPRAS– Consultas – Pregões – Em andamento - Situação: Todas, Cód.UASG: 323028, e indicar o número deste pregão.

10 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos exigidos nas cláusulas a seguir.



- 10.1.1 O Pregoeiro deverá realizar consulta *on line* ao SICAF e em outros sítios de órgãos oficiais, dispensando o licitante da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, disponibilizados nesses canais de consulta.
- 10.1.2 **Com relação à documentação disponível no SICAF**, o licitante que tiver cadastro somente no Nível I – Credenciamento, ou estiver com seu cadastro, em qualquer nível, desatualizado (com certidões ou documentação vencidas ou irregulares) deverá apresentar os documentos válidos que supram tais exigências.
- 10.2 Para habilitação jurídica:**
- 10.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 10.2.2 Sociedade comercial: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado;
- 10.2.3 Sociedades por ações: contrato social ou estatuto em vigor, acompanhado pelos documentos de eleição de seus administradores;
- 10.2.4 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.2.5 Sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.2.6 Empresa estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.2.7 Caso se enquadre, Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, em atenção ao artigo 72 da LC n. 123/2006.
- 10.2.8 Sendo optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.
- 10.3 Para regularidade fiscal e trabalhista:**
- 10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 10.3.2 Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União ou administrados pela Receita Federal do Brasil);
- 10.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 10.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);



- 10.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 10.3.6.1 Caso o licitante seja isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.3.7 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 8.538/2015.
- 10.4 **Para qualificação econômico-financeira:**
- 10.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante.
- 10.4.2 Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 10.4.2.1 As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar o Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 145.000 (cento e quarenta e cinco mil reais) para GRUPO 1 e comprovar o Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para o ITEM 8
- 10.4.2.2 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis por balancetes ou balanços provisórios.
- 10.4.2.3 Quando tratar-se de Sociedades Anônimas (S.A.) o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente arquivado na Junta Comercial.



10.4.2.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.4.2.5 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis poderão ser atualizados por índices oficiais.

10.5 Para qualificação técnica

10.5.1 GRUPO 1

10.5.1.1 Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove prestação de serviço de fornecimento e instalação de central telefônica com tecnologia IP com no mínimo 330 (trezentos e trinta) ramais. Não será admitido o somatório de atestados para alcançar o mínimo estabelecido.

10.5.1.2 Indicação de Responsável Técnico, Engenheiro Eletrônico, Engenheiro Eletricista - Modalidade Eletrônica ou Engenheiro de Comunicação, com registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, o qual será responsável pela execução do serviço licitado, em conformidade com o art. 9º da Resolução n. 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

10.5.1.3 Certidões de Acervo Técnico (CAT), registradas no CREA, do profissional de engenharia indicado, comprovando que este prestou ou está prestando serviço de fornecimento e instalação de central telefônica com tecnologia IP.

10.5.1.4 Certidão de Registro e Quitação expedida ou visada pelo Conselho de classe, com indicação de objeto social compatível com o objeto da presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro de Responsável Técnico com uma das formações listadas no item 10.5.1.2.

10.5.2 ITEM 8

10.5.2.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando desempenho de atividade de instalação/manutenção de **SWITCH DE BORDA 48 PORTAS – 2 X 10 GBIT –L2/L3 POE+**.

10.5.2.2 **Se for o caso, cópia da portaria interministerial** que atesta sua habilitação aos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, **ou cópia da Resolução** do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA que atesta sua habilitação aos incentivos do Decreto-Lei nº 288, de 1967.



10.5.2.2.1 O produto que não atender ao Processo Produtivo Básico ou cujo licitante não apresentar tempestivamente cópia da portaria ou resolução será considerado produto manufaturado estrangeiro.

10.6 Quanto às comprovações apresentadas, considerar que:

10.6.1 Os atestados e declarações deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante;

10.6.2 A comprovação do vínculo de trabalho dos profissionais indicados com a licitante deverá ser efetuada quando da assinatura do contrato com a ANEEL

11 - MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA

11.1 Após a abertura da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, não poderá haver desistência da proposta ofertada.

11.2 O licitante que desistir de sua proposta ficará sujeito a processo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, nas condições previstas na Cláusula 16 deste Edital.

11.2.1 **O licitante que não atender convocação feita pelo Pregoeiro para apresentar documentos de habilitação, será considerado DESISTENTE;**

11.2.2 **EXCEPCIONALMENTE** poderá ser acatado pedido de desistência de proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

12 - RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, *manifestar sua intenção de recorrer* e apresentar os motivos das futuras razões recursais.

12.1.1 A motivação da intenção de recurso consiste em indicar *resumidamente* os erros de uma decisão administrativa, fazendo referência às cláusulas do Edital.

12.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente.

12.3 O licitante que tiver sua intenção aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo os demais licitantes, desde logo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3.1 Os recursos e as contrarrazões estarão disponíveis no sistema eletrônico.



- 12.4 A autoridade competente decidirá os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 12.5 O licitante tem direito às vistas dos autos do Pregão Eletrônico a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo de organização dos documentos para apresentação, e do acesso aos interessados (nos termos estabelecidos na Cláusula “Disposições Gerais” deste edital).
- 12.5.1 Caso o licitante entenda necessário conhecer qualquer documento do processo para a apresentação dos motivos recursais, deverá solicitar vistas e cópias antes do registro da intenção de recurso.
- 12.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 12.7.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13 - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

- 13.1 Aceita a proposta e habilitado o licitante, o objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro ao vencedor do certame.
- 13.2 A homologação do certame licitatório caberá à autoridade superior.
- 13.2.1 Na hipótese de recurso avaliado pela autoridade superior, este fará a adjudicação do objeto.
- 13.3 A homologação do resultado da licitação não atribui ao vencedor o direito de ser contratado.

14 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1 **Homologado o certame**, a ANEEL convocará o vencedor da licitação para assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual (contrato ou nota de empenho), em um prazo de 5(cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 14.1.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias a critério da Administração, mediante solicitação do licitante.
- 14.2 Na ocasião, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o vencedor mantém as condições de habilitação, além de que este deverá apresentar:

14/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 14.2.1 Indicação de Preposto para representá-lo durante a execução do objeto, (art. 68 da Lei n. 8.666/93), conforme modelo do Anexo IV;
- 14.2.2 Garantia Financeira (prevista no Anexo III – Minuta do Contrato deste Edital), ficando ciente de que sua cobertura não se aplica apenas aos casos de rescisão, mas também, às multas administrativas, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;
- 14.2.3 Comprovação vínculo de trabalho dos profissionais indicados (conforme Cláusula “Documentos de Habilitação” deste Edital);
- 14.2.3.1 O vínculo de trabalho deverá ser comprovado por meio do contrato social, se nela o profissional constar como sócio; pela certidão de registro da licitante no referido Conselho Profissional, se nela constar o nome do profissional indicado; pelos documentos citados pela legislação trabalhista, como Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato de Trabalho ou outro Contrato de prestação de serviços
- 14.2.3.2 Somente será admitida a substituição do profissional indicado por outro de experiência e qualificação equivalente ou superior, e mediante a aprovação da ANEEL.
- 14.3 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração verificará se o licitante está incluso no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.
- 14.4 Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar os documentos mencionados, outro licitante poderá ser convocado, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15 - PAGAMENTO

- 15.1 As condições de pagamento do objeto estão dispostas na Cláusula Nona do Anexo III deste Edital.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Nos termos do art. 7º, da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante/adjudicatário que cometer infrações administrativas até o momento da formalização do instrumento contratual, ficará sujeito à abertura de processo administrativo em que poderão ser aplicadas as sanções a seguir.
- 16.2 **Caso não formalize o instrumento contratual** dentro do prazo de validade da proposta, multa de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta ou lance final atualizados.
- 16.3 **Caso provoque o retardamento do objetivo do certame**, multa diária de até 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao equivalente a 10% desse mesmo total.

15/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

- 16.4 **Caso não mantenha a proposta** ou lance ofertado:
- 16.4.1 Até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de 1% (um por cento) da proposta ou lance, ou de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que for maior.
- 16.4.2 Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 16.4.3 Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.
- 16.5 **Caso deixe de entregar documentação necessária para a formalização do instrumento contratual, apresente documentação falsa, cometa fraude fiscal, ou comporte-se de modo inidôneo**, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta.
- 16.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP, ao enquadramento para efeito do Decreto n. 7.174/10 ou margem de preferência indicada em norma, à independência da proposta ou ao conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.6 Em todas as infrações acima descritas, o licitante/adjudicatário também estará sujeito à sanção de **impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos.**
- 16.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei n. 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 16.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;
- 16.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n. 8.443/92;
- 16.7.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.
- 16.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.
- 16.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.11 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o instrumento contratual— consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta

16/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral/cancelamento.

- 16.12 Os valores das multas mencionadas acima consistem em créditos do órgão e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 16.12.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic;
- 16.12.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão; e
- 16.12.3 Ao crédito do órgão inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).
- 16.13 As sanções por infrações praticadas durante a vigência do instrumento contratual estão previstas no Anexo III.

17 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 17.1 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br
- 17.2 As petições de impugnação poderão ser efetuadas por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 17.3 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 17.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.5 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 17.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico, nos sítios www.aneel.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, e nos autos do processo licitatório.

17/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 17.6.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 17.7 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Compete à Autoridade Superior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e o revogar por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 18.2 A anulação do Pregão induz a do respectivo instrumento contratual.
- 18.2.1 O licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do certame, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 18.3 Em qualquer fase da licitação o Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligência, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, com prazo para atendimento, registro em ata e disponibilizado a todos.
- 18.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.5 O licitante deve acompanhar com atenção as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e é responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 18.6 O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente da condução ou do resultado do certame, não lhe cabendo, sob pena de responsabilização nos termos da lei, desistir de proposta ou lances, pleitear qualquer alteração, alegar erros, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.7 A entrega tempestiva da documentação de habilitação e da proposta de preços é de inteira responsabilidade do licitante convocado.
- 18.8 Não serão aceitos documentos:
- 18.8.1 Ilegíveis;
- 18.8.2 Em cópias simples (sem autenticação em Cartório competente);
- 18.8.3 Na forma de protocolos de entrega, ou de solicitação;



- 18.8.4 Referentes a estabelecimento diverso daquele que executará o serviço, no caso de o licitante possuir mais de um estabelecimento comercial;
- 18.8.5 Referentes à matriz e outros às filiais, para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exceto quando o próprio documento for aplicável a todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 18.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 18.10 Todos os documentos apresentados, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 18.11 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação, e seu conteúdo está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 18.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.13 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o licitante sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 18.14 As vistas dos autos do Pregão Eletrônico poderão ser solicitadas a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo para organização dos documentos e do acesso aos interessados.
- 18.14.1.1 O acesso remoto aos documentos (*on line*) deverá ser efetuado por meio de consulta ao sítio da ANEEL, seguindo o caminho SERVIÇOS – CONSULTA PROCESSUAL; ou diretamente no endereço: <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/> ;
- 18.14.1.2 A consulta remota permite o *download* de cada documento do processo, dispensando a necessidade de solicitação de cópias, e, para efetua-la, é necessário estar cadastrado e autenticado no sítio;
- 18.14.1.3 Estão disponíveis para consulta os processos ostensivos autuados a partir de 2014 (os demais processos estão em fase de publicação); caso o processo ou documento desejado não estiver disponível, o interessado deverá fazer uma solicitação de cópia pela Lei de Acesso à Informação ou por meio dos formulários próprios, e verificar sua disponibilidade.
- 18.14.2 Caso prefira, o licitante também poderá optar por ter vistas dos processos na ANEEL, acompanhado por servidor público.



- 18.15 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.16 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

19 - ANEXOS DO EDITAL

- 19.1 Constituem anexos deste Edital os seguintes documentos:
- 19.1.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 19.1.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- 19.1.3 Anexo III – Minuta do Contrato;
- 19.1.4 Anexo IV– Modelo de expediente para Designação de Preposto;
- 19.1.5 Anexo V – Modelo de Termo de Garantia Técnica.

Brasília, 9 de novembro de 2016.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

20/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2016 – TERMO DE REFERÊNCIA
1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de conjunto de recursos tecnológicos de telefonia incluindo o fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos como Central Telefônica IP, Software de Monitoramento, Equipamentos ATA, Aparelhos IP, Sistema de Tarifação e Switch de borda 48 portas 2X10 Gbit L2/L3 POE+, buscando garantir a continuidade dos serviços, de acordo com os termos e condições definidos neste Termo de Referência.

GRUPO	Itens	Descrição	Quantidade / Unidade	Valor unitário de referência (R\$)	Valor total de referência (R\$)
GRUPO 1	01	Central Telefônica IP para 1.100 ramais	1	658.708,11	658.708,11
	02	Sistema de equipamento ATA para conexão de aparelhos analógicos	1	157.224,98	157.224,98
	03	Serviços de infraestrutura para os ramais IP	350	365,08	127.778,00
	04	Aparelho Telefônico IP	350	920,30	322.105,00
	05	Sistema de Tarifação (Software)	1	49.628,00	49.628,00
	06	Sistema de monitoramento e gerenciamento (Software)	1	62.841,51	62.841,51
	07	Serviço de Instalação, Configuração e Treinamento da Solução	1	74.978,33	74.978,33
-	08	Fornecimento e instalação de Switch de borda 48 portas – 2 x 10 gbit –L2/L3 POE+	11	20.869,78	229.567,58

2. DOS PRAZOS

- 2.1. A vigência contratual será de 12 meses para o GRUPO 1 e ITEM 8.
- 2.2. O prazo de execução para o **GRUPO 1** (fornecimento e instalação) é de 120 dias corridos após a assinatura do contrato, conforme cronograma físico, podendo tal prazo ser dilatado, mediante solicitação formal e justificada da contratada.

CRONOGRAMA FÍSICO GRUPO 1

DESCRIÇÃO DA ETAPA	DURAÇÃO							
	Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4	
	QUINZENA 1	QUINZENA 2	QUINZENA 3	QUINZENA 4	QUINZENA 5	QUINZENA 6	QUINZENA 7	QUINZENA 8

21/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------



1	Mobilização e Avaliação: Reunião de alinhamento para dirimir todas as dúvidas, antes de iniciar qualquer serviço.								
2	Definição do plano de instalação: elaboração e entrega do plano de instalação com cronograma detalhado para aprovação pela Gestão do Contrato.								
3	Instalações (infraestrutura): passagem do cabeamento de dados para os locais dos aparelhos IP.								
5	Instalações (equipamentos ATA): instalação dos equipamentos ATA, com os acessórios, racks e painéis modulares necessários.								
6	Instalações (Central Telefônica): instalação do módulo principal da central telefônica IP, com a conexão dos acessórios.								
7	Instalações (Aparelhos IP): instalação e configuração dos aparelhos telefônicos.								
8	Instalações (sistemas): instalação dos sistemas de tarifação e de monitoramento e gerenciamento.								
9	Migração e configuração: desligamento da central antiga com todos seus equipamentos e acessórios, migração para a nova solução.								
10	Verificação das instalações: certificação da rede, teste dos equipamentos e dos sistemas.								



11	Treinamento operacional do sistema: treinamento na sede da contratante para a solução de telefonia.								
----	---	--	--	--	--	--	--	--	--

- 2.3. O prazo de fornecimento e instalação do **ITEM 8** é de 60 dias corridos após a assinatura do contrato, conforme cronograma físico, podendo tal prazo ser dilatado, mediante solicitação formal e justificada da contratada.

CRONOGRAMA FÍSICO ITEM 8

	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DURAÇÃO			
		Mês 1		Mês 2	
		QUINZENA 1	QUINZENA 2	QUINZENA 3	QUINZENA 4
1	Mobilização e Avaliação: Reunião de alinhamento para dirimir todas as dúvidas, antes de iniciar qualquer serviço.				
2	Definição do plano de instalação: elaboração e entrega do plano de instalação com cronograma detalhado para aprovação pela Gestão do Contrato.				
3	Instalações (Switches de borda): instalação e empilhamento dos switches nos racks de cada andar.				
4	Verificação das instalações: certificação, teste dos equipamentos.				

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1. **ITEM 01: CENTRAL TELEFÔNICA IP LICENCIADA PARA 1.100 RAMAIS, SENDO 750 RAMAIS ANALÓGICOS E 350 RAMAIS IP (EXPANSÍVEL):**
- 3.1.1. A Central Telefônica IP deve possuir arquitetura de hardware dedicado à sua função, para garantir alta confiabilidade;
- 3.1.2. A Central Telefônica IP, deve suportar o protocolo SIP de forma nativa conforme a RFC 3261;
- 3.1.3. A Central Telefônica IP, deve suportar o registro de ramais IPs e a conexão com os aparelhos analógicos através dos equipamentos ATAs;
- 3.1.4. A quantidade de 1100 (Mil e cem) licenças de ramais IPs deve ser intercambiável, ou seja, caso a CONTRATANTE opte futuramente por não utilizar mais aparelhos

23/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- analógicos e somente utilizar Aparelhos IPs, deve ser possível através desta quantidade de 1100 (Mil e cem) licenças, a conexão de até 1100 Aparelhos IPs, sem a necessidade de aquisição de nenhum outro tipo de licença, software e/ou hardware, com exceção dos Aparelhos IPs;
- 3.1.5. A Central Telefônica IP deverá permitir expansão futura para suportar registro de no mínimo 4000 (Quatro) mil ramais IPs. Esta expansão futura deverá ocorrer apenas na simples inclusão de licenças na Central Telefônica, não sendo admitida a troca do equipamento principal ou adição de hardware;
- 3.1.6. A Central Telefônica IP deve possuir preferencialmente funções de Gateway, Controle e Processamento de chamadas integrados no mesmo equipamento/chassi. Não serão aceitas Centrais Telefônicas IP, cujo elemento central seja baseado em plataforma do tipo PC. Serão aceitas a que possuírem funções de Controle e Processamento de chamadas sejam separadas da função Gateway, desde que o(s) Gateway(s) sejam do mesmo fabricante da Central Telefônica;
- 3.1.7. A Central Telefônica IP deve vir com fonte redundante. Deve ser possível a inserção da fonte interna redundante com o equipamento em operação, sem a necessidade de desligamento do equipamento. Quando a fonte redundante estiver instalada, deve ser possível retirar a fonte de alimentação sem afetar o funcionamento do equipamento.
- 3.1.8. Não serão aceitas Centrais Telefônicas baseadas ou derivadas da solução de código aberto conhecida como Asterisk ou qualquer outra de código aberto. Não poderá ter parte do seu código derivado do Asterisk e ou freeswitch e ou qualquer outro software de código aberto.
- 3.1.9. A Central Telefônica IP deve possuir licenciamento centralizado permitindo o usuário se registrar em qualquer ponto da rede, para a garantia de mobilidade e utilização de um único número de ramal;
- 3.1.10. A Central Telefônica IP é responsável pelo controle de sessões, facilidades de telefonia, funções de roteamento e tradução de endereços;
- 3.1.11. A Central Telefônica IP deve suportar o registro dos ramais através do protocolo SIP ou H.323;
- 3.1.12. A Central Telefônica IP deve permitir integrações com soluções de terceiros através de troncos SIP, de acordo com a RFC 3261. A Central Telefônica IP deverá ser entregue com no mínimo 100 (Cem) licenças para entroncamentos SIP de acordo com a RFC 3261, para integrações com soluções de terceiros, existentes no ambiente da CONTRATANTE;
- 3.1.13. A Central Telefônica IP deve possuir confiabilidade de sistema de no mínimo 99.999%. Caso esta informação não esteja na documentação da fabricante da Central Telefônica, será aceito carta de fabricante, aonde a fabricante da Central Telefônica afirma que a confiabilidade do sistema é de no mínimo 99.999%;



- 3.1.14. A Central Telefônica IP deve suportar a realização de áudio conferências. A Central Telefônica IP deverá vir licenciada para no mínimo 10 conferências simultâneas, com no mínimo 30 participantes simultâneos em cada conferência, porém deverá permitir expansão futura para no mínimo 55 conferências simultâneas, com possibilidade de 40 participantes por conferência. Esta expansão futura deverá ocorrer pela simples adição de licenças na Central Telefônica IP, não sendo admitida a troca do equipamento principal ou adição de hardware;
- 3.1.15. A Central Telefônica deve suportar integrações por intermédio de pelo menos uma das seguintes interfaces: SIP, SOAP, CDR, XML, SNMP, TFTP;
- 3.1.16. A Central Telefônica deve suportar tags de VLAN e prioridade de acordo com a 802.1p/q;
- 3.1.17. A Central Telefônica IP deve suportar mecanismos de QoS como ToS e DSCP;
- 3.1.18. A Central Telefônica IP deve suportar os protocolos IPv4 e IPv6;
- 3.1.19. A Central Telefônica deve ser compatível com as normas de segurança IEC 60950, UL 60950, EN60950;
- 3.1.20. A Central Telefônica IP deve permitir a criação de Serviço de Resposta de Voz Automática, com no mínimo 30 (Trinta) canais. Neste serviço, caso o usuário disque um número pré-definido na Central Telefônica IP, será ouvido um anúncio solicitando para que o usuário disque para o número de ramal desejado. Deverá ser possível realizar a customização deste anúncio, conforme necessário. Através do Serviço de Resposta de Voz Interativa, será possível implementar funções de toque de anúncios, coleta de dígitos e encaminhamento de chamadas;
- 3.1.21. A Central Telefônica IP deverá implementar serviços avançados de Comunicação Unificada como presença, chat, colaboração e integração com softphone (desktop client). Estas funcionalidades poderão ser adquiridas no futuro através de aquisição de hardware (servidor externo, placa ou qualquer outro tipo de hardware) e/ou software, todavia estas funcionalidades deverão ser providas através de hardware e/ou software desenvolvidos e fabricados pelo mesmo fabricante da Central Telefônica IP. Não serão aceitas soluções de Comunicação Unificada de outra fabricante que não seja a da Central Telefônica;
- 3.1.22. Suportar transmissão de Fax através dos protocolos T.30 e T.38;
- 3.1.23. A Central Telefônica IP deve suportar funcionalidade de bloqueio de chamadas recebidas indesejadas (Blacklist) por usuário;
- 3.1.24. A Central Telefônica IP deve suportar funcionalidade de bloqueio de chamada por senha por usuário;
- 3.1.25. Deve suportar o serviço de rede como SNMP e/ou NTP;
- 3.1.26. Deve suportar o serviço de rede como LDAP;



- 3.1.27. Deve suportar nativamente, a normalização de cabeçalhos SIP para SIP, pelo menos nos campos: User-Agent, To, From, Via, CSeq, Call-Id, Max-Forwards, Tags;
- 3.1.28. A Central Telefônica IP deve implementar os padrões: RFC 1889: RTP: A Transport Protocol for Real-Time Applications; RCF 1213: MIB-II; RFC 2246: The TLS Protocol Version 1.0; RCF 2475: Architecture for Differentiated Services; RFC 4235: Dialog Package; RFC 3960: Early Media and Ringing Tone Generation; RFC 3711: SRTP; RFC 2833: RTP Payload for DTMF Digits Telephony Tones and Telephony Signals; RFC 2976: SIP INFO Method; RFC 3261: SIP: Session Initiation Protocol; RFC 3262: Reliability of Provisional Responses in SIP; RFC 3263: Session Initiation Protocol (SIP): Locating SIP Servers; RFC 3264: SDP Offer/Answer Model; RFC 3265: SIP-specific Event Notification; RFC 3311: SIP UPDATE Method; RFC 3325: Name Identification; RFC 3515: SIP REFER Method; RFC 3891: The SIP Replaces Header; RFC 3842: SIP Message Waiting; RFC 3959: The Early Session Disposition Type for the SIP; RFC 4028: Session Timers in SIP; RFC 2327: SDP; RFC 2597: Assured Forwarding PHP Group; RFC 3246: An Expedited Forwarding PHP; RFC 3260: New Terminology and Clarifications for Diffserv; RFC 3420: Internet Media Type message/ipfrag; RFC 3892: The SIP Referred-By Mechanism;
- 3.1.29. A Central Telefônica deve permitir programações de ramais quanto ao acesso às linhas externas, incluindo, no mínimo, as seguintes categorias: RESTRITO: Não tem acesso à rede pública. Comunica-se apenas com outros ramais internos; SEMI-RESTRITO: Tem acesso à rede pública somente nas ligações de entrada. Se tentar tomar diretamente uma linha externa, é impedido; SEMIPRIVILEGIADO: Tem acesso à rede pública, nas ligações de entrada e saída, porém nas ligações de saída, o sistema analisa os dígitos discados, para verificar se são permitidos para o ramal. Caso não seja, a ligação é automaticamente interrompida. Esse recurso é utilizado para evitar que ramais não autorizados liguem para regiões proibidas; PRIVILEGIADO: Tem acesso total à rede pública, nas ligações de entrada e saída, através de linhas tronco E1;
- 3.1.30. Central Telefônica IP deve gerar os bilhetes (CDRs) e encaminhá-los para o Sistema de Tarifação;
- 3.1.31. Central Telefônica IP deve permitir a geração e armazenamento interno e/ou externo de bilhetes (CDRs – Call Detail Record);
- 3.1.32. Central Telefônica IP deve implementar a modificação e manipulação de dígitos;
- 3.1.33. Central Telefônica IP deve suportar nativamente o padrão internacional ENUM (E.164);
- 3.1.34. Central Telefônica IP deverá prover no mínimo, os seguintes tipos de roteamento: por rota de menor custo (LCR); o roteamento alternativo por balanceamento de carga; roteamento por transbordo; roteamento por horário; roteamento por origem; roteamento por destino;



- 3.1.35. A Central Telefônica IP deve implementar os seguintes recursos: Detecção de atividade de voz (VAD); Geração de Ruído de Conforto (CNG); Cancelamento de Eco (EC); Compensação de perda de pacotes (PLC);
- 3.1.36. A Central Telefônica IP deve possuir a administração via Sistema de Gestão Web;
- 3.1.37. A Central Telefônica IP deve permitir no mínimo 2 (dois) tipos de conferência: discagem individual e conferência instantânea;
- 3.1.38. A Central Telefônica IP deve suportar o protocolo de controle de transporte em tempo real (RTCP) e provê informações estatísticas sobre o número total de pacotes RTP enviados e recebidos, número total de bytes enviados e recebidos, delay, jitter e packet loss;
- 3.1.39. A Central Telefônica IP deve implementar mecanismo de controle de tráfego;
- 3.1.40. A Central Telefônica deve implementar os seguintes serviços: Reprodução de música em espera; Reconhecimento de tons DRMF; Suportar audioconferência;
- 3.1.41. A Central Telefônica deve implementar codecs de G.711 (A-law e μ -law), G.722, ILBC;
- 3.1.42. A Central Telefônica deve implementar protocolo Real Time Transport Protocol (RTP);
- 3.1.43. Deve suportar os seguintes serviços de voz para os Aparelhos IP ofertados neste certame:
- 3.1.44. Chamadas de entrada através de discagem direta a ramal (DDR);
- 3.1.45. Controle de permissões de chamadas através do perfil de usuários;
- 3.1.46. Identificação do número do chamador;
- 3.1.47. Supressão do número do chamador;
- 3.1.48. Encaminhamento de chamada incondicional;
- 3.1.49. Encaminhamento de chamada em caso de ocupado;
- 3.1.50. Encaminhamento de chamada em caso de off-line ou usuário não registrado;
- 3.1.51. Transferência de chamada;
- 3.1.52. Transferência de chamada com consulta;
- 3.1.53. Funcionalidade de chamada em espera;
- 3.1.54. Funcionalidade de estacionamento de chamada;
- 3.1.55. Bloqueio de chamadas saintes;
- 3.1.56. Funcionalidade de retorno automático de chamada;
- 3.1.57. Funcionalidade de grupo de captura;
- 3.1.58. Funcionalidade de chefe-secretaria;
- 3.1.59. Funcionalidade de toque sequencial;
- 3.1.60. Funcionalidade de Não perturbe;
- 3.1.61. A Central Telefônica IP deve ser entregue com 5 (cinco) Interfaces E1/T1;
- 3.1.62. Central Telefônica IP deve suportar expansão para no mínimo 20 (Vinte) interfaces E1 em um único chassi/equipamento para futuras ampliações. Esta ampliação deverá ser realizada através da simples adição de licenças e placas/módulos;



- 3.1.63. A Central Telefônica IP deve possuir no mínimo 4 (quatro) Interfaces Gigabit Ethernet, 1 (uma) Interface USB;
- 3.1.64. A Central Telefônica IP deve permitir que através do Sistema de Gestão Web, seja possível realizar as seguintes funcionalidades: Realizar configurações de placa, usuário e tronco; visualizar interfaces gráficas de usuário, para dados, serviços e configurações de rede; realizar configurações de Data, Hora, fuso horário (time zone) e horário de verão (DST); monitorar status de placa; monitorar uso da CPU; monitorar status de E1; monitorar status de canal DSP e monitorar status de tronco.
- 3.2. ITEM 02: SISTEMA DE EQUIPAMENTO ATA PARA CONEXÃO DE APARELHOS ANALÓGICOS (750 UNIDADES) QUE ATUAM COMO UM CONVERSOR ANALÓGICO-DIGITAL NECESSÁRIO PARA A CONEXÃO DOS TERMINAIS ANALÓGICOS E FAX À CENTRAL IP, APROVEITANDO A INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ANALÓGICO EXISTENTE:**
- 3.2.1. O equipamento ATA deverá ser baseado em um ou mais equipamentos que possuam todo o hardware e software desenvolvidos para esta funcionalidade;
- 3.2.2. Os equipamentos não necessitarão ser entregues em 1 (um) único equipamento/chassi, todavia deverão ser providos pela CONTRATADA todo o hardware e software necessário para atender a capacidade de no mínimo 750 portas FXS, para a conexão dos terminais analógicos. Caso a quantidade total de 750 portas FXS não sejam providas no(s) próprio(s) equipamento/chassi dos Equipamento(s) ATA, deverão ser fornecidos Painéis Modulares e/ou todos os acessórios necessários para a conexão de 750 portas FXS;
- 3.2.3. Deverá estar incluso todo o licenciamento necessário na Central Telefônica, para a utilização das 750 portas FXS;
- 3.2.4. Possuir um somatório de 750 portas FXS;
- 3.2.5. Deve possuir integração com a Central Telefônica;
- 3.2.6. Deve implementar o protocolo TFTP e/ou FTP e/ou SFTP;
- 3.2.7. Deve possuir no mínimo 1 (uma) interface IP: Ethernet 10/100 (RJ45);
- 3.2.8. Deve possuir cancelamento de eco (EC), detecção ativa de voz (VAD), compensação de perda de pacotes (PLC);
- 3.2.9. Deve permitir acesso remoto através do protocolo Telnet e/ou SSH;
- 3.2.10. Deve implementar VLANs;
- 3.2.11. Deve implementar QoS para melhoria de qualidade de voz;
- 3.2.12. Deve possibilitar exportar e importar as configurações do sistema para backup;
- 3.2.13. Deve detectar e gerar tons DTMF;
- 3.2.14. Deve implementar o método T.38;
- 3.2.15. Deve implementar os Codecs: G.729, G.711 a-law;



- 3.2.16. Deve ser compatível com o protocolo SNMP V2C e/ou SNMP V2 e/ou SNMP V3;
- 3.2.17. Deve implementar os seguintes protocolos: TCP (Transmission Control Protocol/IP; ICMP (Internet Control Message Protocol); DNS (Domain Name Server) Client; Telnet e/ou SSH;
- 3.2.18. Todo e qualquer equipamento ATA entregue deverá possuir homologação vigente na ANATEL;
- 3.2.19. Para fins de compatibilidade e gerenciamento unificado, os equipamentos ATA deverão ser do mesmo fabricante da Central Telefônica e dos Aparelhos IPs;

3.3. ITEM 03: SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA OS RAMAIS IP:

- 3.3.1. Com o intuito de aproveitar o cabeamento analógico existente utilizado para os aparelhos analógicos, deverão ser providos pela CONTRATADA, os serviços de infraestrutura e cabeamento estruturado, necessários para a conexão do cabeamento analógico existente. Entende-se por cabeamento estruturado, uma infraestrutura flexível que suporte a utilização de cabos visando atender o tipo de aplicação destinada. Está no escopo deste item, o reaproveitamento do cabeamento analógico existente no ambiente da CONTRATANTE para a conexão de 750 (Setecentos e cinquenta) aparelhos analógicos, bem como um novo cabeamento de rede para utilização de 350 (Trezentos e Cinquenta) ramais IPs;
- 3.3.2. Os serviços de cabeamento e conectorização quando aplicáveis deverão obedecer a norma EIA/TIA-568-B;
- 3.3.3. Caso a quantidade total de 750 portas FXS não sejam providas no próprio equipamento/chassi dos Equipamentos ATA, deverão ser fornecidos Painéis Modulares e/ou todos os acessórios necessários para a conexão de 750 portas FXS;
- 3.3.4. Deve estar previsto neste item, o cabeamento estruturado para 350 (trezentos e cinquenta) ramais IPs. Todos os itens necessários como cabos de rede e/ou canaletas e/ou demais acessórios para esta infraestrutura deverão ser disponibilizados pela Contratada neste projeto;
- 3.3.5. Painéis Modulares (Patch Panel): Não há obrigatoriedade no fornecimento de Painéis Modulares, porém caso estes sejam necessários, deverão ser providos pela CONTRATADA, todos os painéis modulares e/ou demais acessórios necessários para a conexão total de 750 portas FXS
- 3.3.6. Os painéis modulares deverão possuir compatibilidade com o conector RJ-11, para a conexão física do cabeamento analógico existente nos painéis modulares;
- 3.3.7. Os painéis modulares deverão permitir a fixação e instalação em rack padrão 19;
- 3.3.8. Os serviços de conectorização e crimpagem nos painéis modulares deverão ser realizados pela CONTRATADA;

29/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 3.3.9. É de total responsabilidade da CONTRATADA, garantir a plena compatibilidade dos Painéis modulares e/ou demais acessórios necessários ofertados com os equipamentos ATA ofertados, bem como realizar toda a instalação física e configuração necessária;
- 3.3.10. Racks e acessórios: Os racks ofertados deverão obedecer ao padrão de 19”;
- 3.3.11. A CONTRATADA deverá prover a quantidade de racks necessária para instalação dos equipamentos ofertados. O dimensionamento do rack deverá obedecer aos critérios de altura, largura e profundidade dos equipamentos;
- 3.3.12. É de total responsabilidade da CONTRATADA a instalação dos equipamentos nos racks, bem como a sua devida fixação.
- 3.4. ITEM 04: APARELHO TELEFÔNICO IP – 350 UNIDADES:**
- 3.4.1. Deve permitir registro na Central Telefônica utilizando o protocolo SIP ou H.323;
- 3.4.2. Deve possuir pelo menos 2 (dois) botões de linhas;
- 3.4.3. Deve possuir no mínimo 10 teclas programáveis com LED;
- 3.4.4. Deve possuir visor LCD Colorido de resolução no mínimo de 315x235 pixels;
- 3.4.5. Deve suportar Power Over Ethernet (802.3af) de acordo com a classe 1 ou classe 2;
- 3.4.6. Deve suportar os protocolos de áudio G.711a/μ, G.729AB, G.722, iLBC;
- 3.4.7. Deve suportar os protocolos de rede TCP/IP, SIP, SDP, UDP, RTP, RTCP, DHCP, DNS, HTTP, HTTPS;
- 3.4.8. Deve suportar sincronismo de horário através do protocolo SNTP e/ou NTP;
- 3.4.9. Deve possuir no mínimo 04 botões de navegação;
- 3.4.10. Tecla exclusiva para sinalização de mensagem de correio de voz;
- 3.4.11. Deve possuir pelo menos 4 teclas do tipo Softkey;
- 3.4.12. O aparelho deve possuir: 2 Interfaces de Giga Ethernet (10/100/1000Mb); 1 porta dedicada para monofone em formato RJ-9; 1 porta dedicada para headset RJ-9; 1 porta de alimentação para fonte AC/DC externa (fonte opcional);
- 3.4.13. O aparelho IP deve ser do mesmo fabricante da Central Telefônica.
- 3.4.14. O aparelho IP deve possuir uma porta de alimentação específica e destinada exclusivamente para a alimentação, através de uma fonte externa. Não será necessário incluir na proposta a fonte externa para cada Aparelho IP neste certame, todavia a fonte externa poderá ser adquirida futuramente pela CONTRATANTE;
- 3.4.15. O aparelho IP deve suportar e realizar conferência local para 6 (Seis) participantes, incluindo o iniciador da conferência. Caso o Aparelho IP ofertado não suporte essa funcionalidade nativamente, poderá ser fornecido solução externa do mesmo fabricante do Aparelho IP, que possibilite que cada Aparelho IP ofertado possa suportar e realizar conferência local para 6 (Seis) participantes, incluindo o iniciador da conferência.



- 3.4.16. Deve suportar as seguintes funções e/ou teclas: indicador de mensagem (MWI), Mute (mudo), Speaker (viva voz), Call History, Headset;
- 3.4.17. Suportar os seguintes recursos: Inband and outband Dual Tone Multiple Frequency (DTMF); Acoustic Echo Cancellation (AEC); Automatic Gain Control (AGC); Adaptive Jitter Buffer (AJB); Comfort Noise Generation (CNG);
- 3.4.18. Suportar o histórico de chamadas para até 100 números de cada um dos tipos de chamadas: discadas, recebidas e perdidas;
- 3.4.19. Notificar visualmente quando houver chamadas perdidas;
- 3.4.20. Suportar todos os seguintes quesitos de segurança: suportar o protocolo TLS; suportar criptografia AES;
- 3.4.21. Permitir configurações utilizando o protocolo HTTPS;
- 3.4.22. Permitir importar e exportar certificados de acordo com o padrão X509.v3;
- 3.4.23. Suportar autenticação baseada em 802.1X;
- 3.4.24. Suportar mecanismos Qos como 802.1 Q/P e DSCP;
- 3.4.25. Possuir mecanismos de auto configuração através de File Server ou por LLDP;
- 3.5. ITEM 05: SISTEMA DE TARIFAÇÃO (SOFTWARE):**
- 3.5.1. O sistema de Tarifação deverá contemplar o software necessário para o seu pleno funcionamento, e ser fornecido, instalado e configurado em equipamento a ser fornecido pela CONTRATANTE. O sistema de tarifação deverá ser fornecido com todas as licenças de software, válidas por tempo indeterminado, necessárias ao perfeito funcionamento do sistema;
- 3.5.2. O sistema de tarifação deverá ser configurado para atender a capacidade inicial de 1100 ramais, porém deverá permitir expansão futura para até 2000 ramais. Esta expansão futura deverá ocorrer apenas na simples inclusão de licenças no Sistema de tarifação;
- 3.5.3. O sistema deverá possuir facilidade de funcionamento em rede, com acesso multiusuários via WEB;
- 3.5.4. O sistema deverá estabelecer o controle por usuário, os quais poderão acessar os relatórios e/ou gráficos via Web-Browser;
- 3.5.5. O sistema deverá permitir a associação do usuário a um ou mais ramais;
- 3.5.6. O sistema deverá permitir a criação de perfis diferenciados de acesso, com permissões por usuário;
- 3.5.7. Tarifação on-line: o sistema deverá atribuir valor monetário imediatamente, ao receber as informações dos bilhetes telefônicos, conforme as tabelas das operadoras;
- 3.5.8. Retarifação automática: a retarifação deverá ser automática e imediata, ou seja, recalculada imediatamente a partir do momento em que uma alteração diretamente relacionada com o custo da ligação ocorra;



- 3.5.9. O sistema de tarifação deverá permitir o agendamento de emissão de relatórios periódicos;
- 3.5.10. O sistema deverá permitir o rateio do valor da conta telefônica de forma automática, separando os valores por usuário ou grupo;
- 3.5.11. O sistema deverá exportar as informações sobre os bilhetes;
- 3.5.12. A coleta dos bilhetes deverá ser efetuada através da rede, de forma automática;
- 3.5.13. O sistema deve possuir tabela de tarifas flexível e configurável;
- 3.5.14. O acesso aos usuários deverá ser controlado pelo nome do usuário e pela respectiva senha;
- 3.5.15. O sistema deverá permitir que sejam cadastrados filtros para selecionar ligações que obedecem a critérios: data, número discado e ramal. Esses filtros deverão ser aplicados a todos os relatórios e exportação de dados;
- 3.5.16. O sistema deverá permitir cadastrar os números discados em uma lista telefônica, indicando nos relatórios, além do nome da empresa chamada, se a ligação é particular ou a serviço;
- 3.5.17. O sistema deverá permitir os seguintes cadastros: Centro de custo – cadastra o organograma e centros de custo, associando os ramais; Ramal – cadastra o nome de usuário, senha, categoria e demais informações; Tie-line – permite que se crie regras de tarifação: custo fixo, variável ou como uma ligação normal; Tarifas especiais – permite que se defina formas de cobranças para ligações 0300, 0900, ou ainda aquelas baseadas em números discados;
- 3.5.18. Sistema deverá permitir a observação de dados de tráfego, de tal forma que possibilite a medição e registros das ligações;
- 3.5.19. Deverá enviar relatório via e-mail. Os relatórios deverão ser gerados em formato RTF ou HTML ou PDF ou outros. Cada ramal poderá ser associado a um ou mais endereços de e-mails, assim como cada centro de custo;
- 3.5.20. Ao emitir uma conta telefônica, ou relatórios dos ramais, os relatórios de cada ramal deverão ser automaticamente enviados aos respectivos e-mails;
- 3.5.21. Deverá ser possível agendar a emissão dos relatórios. O agendamento deverá ser programado para ser realizado diariamente ou em dias específicos da semana;
- 3.5.22. O sistema deverá apresentar os seguintes relatórios: Centro de Custo – fornece quanto cada centro de custo gastou, indicando ainda os gastos dos ramais associados; Conta telefônica – relatório semelhante à conta telefônica da concessionária pública, totalizando as ligações locais, discriminando as ligações DDDs, DDIs e celulares, além de indicar as ligações particulares baseadas na lista telefônica; Ramal – relatório ordenado por ramal; Tronco E1 – relatório ordenado por tronco E1; Data – relatório ordenado por data. Através dos parâmetros do relatório, permite-se a emissão de relatórios sintéticos ou analíticos, com opção de gráficos; Número discado – relatório



ordenado pelo número discado; Estatística da Central - Relatório que sumariza as ligações por gasto, tempo ou número de ligações levando em conta diversos critérios (por ramal, por tronco E1 ou número discado); Fluxo de ligações - Sumariza por dia ou por hora o número de ligações, tempo utilizado e custo das ligações;

3.5.23. Todos os relatórios emitidos pelo sistema deverão ser apresentados em português, tanto legendas como conteúdo. Deverá ser possível a geração de relatórios em pelo menos um dos seguintes formatos: HTML, TXT, XLS, DOC e PDF;

3.5.24. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar a infraestrutura de hardware necessária para suportar o Sistema de Tarifação.

3.6. ITEM 06: SISTEMA DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO (SOFTWARE):

3.6.1. Deve ser disponibilizado um Sistema de Monitoramento e Gerenciamento para Central Telefônica IP, para os Equipamentos ATA e para os Aparelhos IP e/ou ramais IPs. O Sistema de Monitoramento e Gerenciamento deverá vir licenciado para a conexão de 1 (Uma) Central Telefônica IP, para a conexão de todos os Equipamentos ATAs ofertados neste certame e para a conexão de 1100 (Mil e cem) Aparelhos IP e/ou ramais IPs;

3.6.2. O Software de Monitoramento pode ser ofertado em um DVD ou dispositivo USB para a instalação em um dos servidores hospedados no DATACENTER da CONTRATANTE ou poderá ser ofertado no mesmo chassi/equipamento da Central Telefônica. Caso seja ofertado em um DVD ou dispositivo USB, a CONTRATADA necessita informar para a CONTRATANTE, os requisitos mínimos de configuração do servidor, para que a CONTRATANTE possa hospedar o Software de Monitoramento. O Software de Monitoramento deve ser entregue com todo o software e licenciamento necessário para seu pleno funcionamento;

3.6.3. O Software de Monitoramento deve estar preparado para atender a capacidade inicial requisitada, sem a necessidade de aquisição posterior de licenças;

3.6.4. Para fins de compatibilidade e gerenciamento unificado, o Software de Monitoramento deverá ser do mesmo fabricante da Central Telefônica e dos Aparelhos IPs;

3.6.5. Não será admitido em hipótese alguma, que para o funcionamento da Central Telefônica, dos ramais IPs e dos Equipamento(s) ATA seja necessário o funcionamento do Software de Monitoramento da Central Telefônica. A Central Telefônica, os ramais IPs e os Equipamento(s) ATA, deverão funcionar de forma independente do Software de Monitoramento.

3.6.6. O Software de Monitoramento deve ser o responsável pelo monitoramento da Central Telefônica, bem como incluindo gerenciamento de topologia, gerenciamento de alarmes, gerenciamento de performance, gerenciamento de segurança;



- 3.6.7. O Software de Monitoramento deve poder ser instalado em sistemas operacionais Windows e deve suportar os bancos de dados Oracle e/ou MySQL e/ou SQL;
- 3.6.8. O Software de Monitoramento deve registrar logs de operações de usuário. Deve ser possível a visualização da lista de logs e/ou detalhes sobre o log;
- 3.6.9. O Software de Monitoramento deve permitir o registro (Logs) de Segurança, Sistema e Operação;
- 3.6.10. O Software de Monitoramento deve permitir pesquisar e modificar atributos destinados aos usuários que realizam o acesso ao Software de Monitoramento;
- 3.6.11. O Software de Monitoramento deve permitir no mínimo a autenticação de usuários através de RADIUS (Remote Authentication Dial In User Service), autenticação local e autenticação via LDAP (Lightweight Directory Access Protocol);
- 3.6.12. O Software de Monitoramento deve suportar o protocolo SNMP V2C e/ou SNMP V2 e/ou SNMP v3;
- 3.6.13. O Software de Monitoramento deve caracterizar os alarmes no mínimo em 4 (Quatro) tipos, que são Crítico (Crítico), Major (Elevado), Minor (Menos Elevado) e Warning (Cuidado);
- 3.6.14. O Software de Monitoramento deve permitir a visualização dos alarmes em tempo real e do histórico de alarmes;
- 3.6.15. O Software de Monitoramento deve permitir o envio de e-mail para o usuário com a notificação remota do alarme;
- 3.6.16. O Software de Monitoramento deve permitir que o administrador possa criar tarefas para monitorar o tráfego das chamadas internas, monitorar tráfego dos troncos E1 e monitorar tráfego de tronco SIP;
- 3.6.17. O Software de Monitoramento deve permitir coletar informações estatísticas do número global de mensagens RTP, número de sessões SIP sobre o tronco de saída, número de sessões SIP sobre o tronco de entrada e duração de uma sessão SIP;
- 3.6.18. O Software de Monitoramento deve permitir que o administrador possa visualizar os troncos que estão sendo ocupados em tempo real e o número de troncos que foram ocupados em um determinado período do histórico;
- 3.6.19. O Software de Monitoramento deve permitir que o administrador possa visualizar o número de recursos DSP que estão sendo ocupados em tempo real e o número de recursos DSP que foram ocupados em um determinado período do histórico;
- 3.6.20. O Software de Monitoramento deverá detectar e registrar qualquer anormalidade verificada no sistema;
- 3.6.21. O Software de Monitoramento deve possibilitar: uma visão geral dos componentes do sistema e seu estado (alarmado ou não); A sinalização de alarmes nas estações de operação, de modo visual e sonoro. Caso o Software de Monitoramento não permita nativamente a sinalização do alarme com som, será aceita uma alternativa externa do



- mesmo fabricante que realize esta funcionalidade integrada com o Software de Monitoramento. Os usuários poderão especificar sons para os alarmes de diferentes criticidades;
- 3.6.22. A sinalização de alarmes visualmente, deverá permitir que cada criticidade de alarme esteja com uma cor diferente (Exemplo: Critical - Vermelho, Major - Laranja, Minor - Amarelo e Warning - Azul) e/ou permitir que cada criticidade de alarme (Critical, Major, Mino e Warning), seja visualizada de forma distinta (Exemplo Com destaque diferenciado);
- 3.6.23. O Software de Monitoramento deve utilizar interfaces gráficas amigáveis e intuitivas para a administração, gerenciamento e programação. Não serão aceitos Softwares de Monitoramento que utilizem, unicamente para programação e gerência do sistema, métodos de edição de linhas (CLI – “Comand Line Interface”). Será permitido que comandos sejam realizados através de CLI, pelo administrador;
- 3.6.24. O Software de Monitoramento deve implementar os padrões e/ou normas: RFC 1155: Structure and identification of management informations for TCP/IP-based Internet; RFC 1157: Simple network management protocol; RFC 1213: MIB-II; ITU-T X.733: fault management specification; RFC 1356: TCP/UDP;
- 3.6.25. As sessões realizadas no Software de Monitoramento deverão ser automaticamente desconectadas depois de um período de inatividade;
- 3.6.26. O Software de Monitoramento deve suportar os protocolos UC-TR 069, UC-TCP, ICMP, REST;
- 3.7. ITEM 07: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DO CONJUNTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS DE TELEFONIA:**
- 3.7.1. A CONTRATADA deverá confeccionar um plano de instalação incluindo metodologia e cronograma de implantação do conjunto de recursos tecnológicos de telefonia, definindo atividades, prazos, responsabilidades e recursos utilizados para a instalação, testes e simulações e cronograma para migração dos recursos atuais para os adquiridos;
- 3.7.2. O Plano de Instalação deve ser entregue pela CONTRATADA no prazo de 10 dias úteis, após assinatura do contrato;
- 3.7.3. No cronograma deverá constar os seguintes itens: Cronograma detalhado com o prazo estimado para entrega dos itens e para realização de cada etapa; Informações detalhadas sobre cada etapa de instalação e configuração, incluindo a completa migração da Central Telefônica atual para a nova Central Telefônica ofertada neste certame e o desligamento da Central Telefônica presente atualmente no ambiente da CONTRATANTE;



- 3.7.4. O plano de instalação deverá ser avaliado e aprovado pela ANEEL;
- 3.7.5. Todos os trabalhos de instalação efetuados deverão ser acompanhados pelo Gestor do Contrato e da equipe técnica da ANEEL;
- 3.7.6. Todos os detalhes/procedimentos de instalação e configuração dos recursos adquiridos deverão ser documentados pela CONTRATADA e entregues a ANEEL em documento(s) eletrônico(s) em formato Office ou .pdf, e impresso, em formato A4;
- 3.7.7. Todo o processo de instalação e configuração será realizado, integralmente pela CONTRATADA, de acordo com o plano de instalação, devendo ser acompanhado pelo Gestor do Contrato e ou pela equipe técnica designada pela ANEEL;
- 3.7.8. Durante os procedimentos de instalação, configuração e migração, deverá ser realizada a transferência de conhecimento para a equipe técnica designada pela ANEEL, contemplado toda a estrutura metodológica utilizada na execução dos serviços desta fase;
- 3.7.9. A contratada deverá fornecer treinamento operacional do sistema para até 8 pessoas, a serem indicadas pela contratante. A carga horária total deverá ser de no mínimo 8 horas. O treinamento deverá ser obrigatoriamente ministrado em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, nas próprias dependências da contratante, tendo início logo após o recebimento provisório do conjunto de recursos tecnológicos de telefonia.
- 3.7.10. O prazo total de execução (fornecimento e instalação) será de 120 dias corridos, contados da assinatura do Contrato;
- 3.7.11. A CONTRATADA deverá se reportar, antes de qualquer ação e decisão, ao Gestor do Contrato;
- 3.7.12. A CONTRATADA deverá realizar os devidos testes necessários para garantir que os recursos de telefonia estejam operando conforme especificação técnica do certame;
- 3.8. ITEM 08: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SWITCH DE BORDA 48 PORTAS – 2 X 10 GBIT –L2/L3 POE+**
- 3.8.1. Deve permitir instalação em rack de 19”;
- 3.8.2. Deve ser no máximo de 1U de altura e vir acompanhado de kit de instalação para suporte específico para montagem em rack de 19”;
- 3.8.3. O produto deve possuir fonte de alimentação interna, do tipo auto-sense, para operar de 100 a 240 VAC;
- 3.8.4. Deve possuir, no mínimo, 48 (quarenta e oito) interfaces 10/100/1000 BASE-T, usando conectores RJ-45;
- 3.8.5. As portas 10/100/1000 BASE-T devem ser do tipo MDI/MDIX automático;



- 3.8.6. O produto deve possuir, no mínimo, 2 (duas) portas de uplink 10GBASE-X para SFP+ com conectores LC;
- 3.8.7. O equipamento deve permitir o empilhamento com pelo menos 7 equipamentos idênticos gerenciados a partir de um único endereço IP;
- 3.8.8. O equipamento deve permitir o empilhamento entre si, sendo que os switches devem ser do mesmo fabricante;
- 3.8.9. Todos os switches devem ser fornecidos com cabos de empilhamento – de tamanho suficiente – para formação de pilhas de até 7 equipamentos para implementar o esquema Daisy Chain/Closed Loop;
- 3.8.10. Deve possuir, no mínimo, 2 (duas) portas dedicadas e exclusivas para o empilhamento, além das demais portas já solicitadas, sendo que não será admitida uso de portas combo para o empilhamento.
- 3.8.11. Todas as interfaces solicitadas devem operar simultaneamente. Dessa forma, o equipamento deve possuir ao menos 48 (quarenta e oito) interfaces para a conectividade de usuários, 2 (duas) interfaces 10Gbps de uplink;
- 3.8.12. A utilização das portas 10Gbps não deve impactar na utilização das outras 48 portas;
- 3.8.13. O switch deve ser wirespeed non-blocking;
- 3.8.14. O equipamento deve implementar IEEE 802.3af e IEEE 802.3at;
- 3.8.15. O equipamento deve permitir a entrega de pelo menos 15W por porta 10/100/1000BASE-T simultaneamente;
- 3.8.16. O equipamento deve ser novo e em plena fabricação. Não serão aceitos equipamentos com avisos de “*End of Life*” emitidos pelo fabricante;

3.8.17. FUNÇÕES DE CAMADA 2

- 3.8.17.1. A pilha deve possuir capacidade de configuração de grupos de interfaces agregadas de acordo com o protocolo IEEE 802.3ad;
- 3.8.17.2. Deve implementar o protocolo IEEE 802.1Q;
- 3.8.17.3. O produto deve implementar o protocolo IEEE 802.1s (MultipleSpanningTree), IEEE 802.1w (RapidSpanningTree) e IEEE 802.1D (SpanningTree);
- 3.8.17.4. O produto deve permitir a configuração de pelo menos 24 (vinte e quatro) instâncias de SpanningTree;
- 3.8.17.5. O equipamento deve implementar BPDU Guard e Root Guard;
- 3.8.17.6. Deve Implementar controle de broadcast, multicast e unicast permitindo fixar o limite máximo de broadcasts, multicasts e unicasts por porta;
- 3.8.17.7. O equipamento deve implementar IGMP Snooping para IGMPv1, IGMPv2 e IGMPv3;

3.8.18. FUNÇÕES DE CAMADA 3

37/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 3.8.18.1. O equipamento deve permitir roteamento local entre interfaces físicas ou interfaces virtuais configuradas em VLANs;
- 3.8.18.2. O equipamento deverá possuir interfaces virtuais para roteamento entre VLANs;
- 3.8.18.3. O equipamento deve permitir a configuração de rotas estáticas IPV4 e IPV6;
- 3.8.18.4. O equipamento deve suportar roteamento IP usando o protocolo OSPF v2 e v3;
- 3.8.18.5. Deve permitir a conexão local de dispositivos com endereços IPV4 e IPV6;
- 3.8.18.6. O equipamento deverá suportar IPV6 ping, IPV6 tracert, IPV6 telnet;
- 3.8.18.7. O equipamento deve suportar roteamento IP usando o protocolo RIPv1 ou RIPv2.

3.8.19. SEGURANÇA

- 3.8.19.1. O equipamento deve permitir autenticação de usuários usando o protocolo IEEE 802.1x, permitindo associação dinâmica de VLANs e ACLs usando profiles definidas por um servidor RADIUS externo;
- 3.8.19.2. O equipamento deve permitir a associação de VLANs restritas para usuários que falhem durante a autenticação 802.1X;
- 3.8.19.3. Implementar método de autenticação baseado em endereço MAC para os dispositivos que não possuírem suplicantes 802.1X;
- 3.8.19.4. O produto deve permitir a autenticação de usuários para acesso às funções de gerenciamento usando-se os protocolos RADIUS, TACACS ou TACACS+;
- 3.8.19.5. O equipamento deve permitir a criação de filtros de endereço MAC de origem e destino;
- 3.8.19.6. Deve possuir funcionalidade de proteção contra servidores DHCP não autorizados;
- 3.8.19.7. Deve possuir defesas contra ataques DoS, ARP e ICMP;

3.8.20. GERENCIAMENTO

- 3.8.20.1. O produto deve permitir monitoração e configuração usando SNMP v1, v2 e v3;
- 3.8.20.2. O produto deve permitir a configuração de porta para espelhamento de tráfego, para a coleta de pacotes em analisadores de protocolo ou detecção de intrusão;
- 3.8.20.3. O equipamento deve implementar gerenciamento via Telnet e SSHv2;
- 3.8.20.4. O equipamento deve implementar RMON com pelo menos 4 grupos;
- 3.8.20.5. O equipamento deve permitir a atualização de arquivos de configuração e imagens de firmware usando TFTP ou FTP;

38/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 3.8.20.6. O equipamento deve permitir configuração automática do seu próprio endereço IP e a seguir carga automática de um arquivo de configuração pré-definido, usando um servidor DHCP e um servidor TFTP ou FTP;
- 3.8.20.7. O equipamento deve permitir o monitoramento de tráfego através dos protocolos sFlow ou NetFlow ou IPFIX ou similar;
- 3.8.20.8. O equipamento deve permitir a configuração de seu relógio interno de forma automática através do protocolo NTP ou SNTP;
- 3.8.20.9. O equipamento deve permitir armazenamento simultâneo de duas imagens de firmware em memória flash.

3.8.21. SUSTENTABILIDADE

- 3.8.21.1. Atender à diretiva RoHS (Restriction of the use of certain Hazardous Substances) ou apresentar comprovação técnica do fabricante do equipamento ofertado demonstrando que o equipamento não é fabricado utilizando as seguintes substâncias nocivas ao meio ambiente nas quantidades permitidas pela diretiva RoHS: chumbo (Pb), cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Hex-Cr), bifenilos polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 3.8.21.2. Devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 3.8.21.3. Devam ser preferencialmente constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e ABNT NBR – 15448-2, ou norma internacional equivalente.

3.8.22. JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DE MODELO E MARCA

- 3.8.22.1. Os switches deverão ser do modelo N3048P do fabricante DELL, em razão de padronização, levando em conta os já instalados pelo edifício.
- 3.8.22.2. Por conta do empilhamento e da compatibilidade entre padrões utilizados nas soluções de fabricantes diversos, é necessário adquirir switches da marca já instalada;
- 3.8.22.3. Além disso, a instalação de switch de modelo e marca diferentes dos já instalados faz com que se perca a garantia dos demais.

4. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EVENTOS CONTRATUAIS NOTÁVEIS PARA OS ENTREGÁVEIS ESTABELECIDOS):

- 4.1. Verificação de serviços prestados de garantia e suporte técnico:

39/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 4.1.1. Monitoramento do atendimento de demandas;
- 4.1.2. Avaliação da qualidade de atendimento e resolução das demandas;
- 4.1.3. Avaliação da entrega e instalação de equipamentos e softwares;
- 4.1.4. Homologação da instalação e configuração dos equipamentos e softwares entregues;

4.2. Validação da qualidade e da atualização de novos releases.

5. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 5.1. O mecanismo formal de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará mediante emissão de Ofício com os respectivos anexos que venham a ser necessários para o eficaz entendimento da comunicação e sua formalização bem como por correspondência eletrônica com assinatura digital.

6. ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

- 6.1. Qualquer outro aplicativo como programas adicionais que sejam pré-requisitos do objeto também deverão ter suas mídias e licenças fornecidas na data de entrega da ferramenta.
- 6.2. Serão de responsabilidade da empresa vencedora todos os serviços de instalação, reinstalação, programação, reprogramação, componentes, atualizações de firmware, atualizações de softwares e acessórios que sejam necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos durante o prazo de garantia.
- 6.3. É necessária a entrega de documentação contendo: as informações necessárias para a abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente); acesso à área de garantia técnico através de endereço eletrônico (web site).
- 6.4. Ao final da execução dos serviços e atividades de atualização tecnológica a CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do Contrato o Relatório de Atividades de Atualização Tecnológica contendo:
- Motivo da atualização tecnológica
 - Relação de softwares atualizados
 - Descrição dos serviços executados

40/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



7. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

PARA O GRUPO 1

- 7.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de 36 (trinta e seis) meses para todo o sistema de Telefonia IP (prazo usual no mercado), com atendimento on-site durante para resolução de problemas de funcionamento do sistema ou reposição do equipamento com defeito, sem ônus adicionais para CONTRATANTE;
- 7.2. Serão consideradas como Suporte Técnico todas as atividades empreendidas pela CONTRATADA necessárias para assegurar a disponibilidade do ambiente do recurso tecnológico com o objetivo de possibilitar a continuidade dos serviços instalados e de garantir a alta disponibilidade objetiva;
- 7.3. O Suporte Técnico deverá ser acionável em regime 10x5 (dez horas de segunda a sexta), no horário de 08 horas às 18 horas, e, fora do mencionado, se agendado pela CONTRATANTE com a CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, englobando:
- 7.3.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA - série de procedimentos destinados a reparar e a corrigir os componentes dos sistemas, sem ônus ao CONTRATANTE, mantendo seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos eventualmente apresentados, devendo a CONTRATADA: Atuar em casos de incidentes, mediante identificação da causa raiz do problema, definição e implantação do recurso tecnológico de contorno para garantir o nível de disponibilidade do ambiente, e aplicação da Solução definitiva; promover o escalonamento ao suporte especializado do fabricante dos incidentes e problemas cujo recurso tecnológico não tenha sido alcançado, para rápida normalização do ambiente;
- 7.3.2. MANUTENÇÃO ADAPTATIVA – série de procedimentos destinados a adequar os itens de configuração em razão de alterações no ambiente que suporta o recurso tecnológico de telefonia devendo a CONTRATADA: Informar à CONTRATANTE a necessidade de atualização de qualquer software que compõe o conjunto; Apresentar à CONTRATANTE o prazo em que os recursos tecnológicos estarão aptos a funcionar de forma adequada com as novas versões da Solução; Realizar a análise dos eventuais impactos positivos e negativos advindos da utilização das novas versões da Solução. Realizar o acompanhamento da instalação das novas versões da Solução objetivando dar garantia na continuidade da Solução; Acatar eventual manifestação contrária da CONTRATANTE em relação à instalação de novas versões dos recursos tecnológicos; Instalação de novas versões: é a garantia da CONTRATADA em fornecer à CONTRATANTE, sem ônus adicionais, todas as novas versões, releases ou pacotes de correção disponibilizados pelo fabricante, prevendo a instalação de novas versões ou releases dos recursos tecnológicos, corretivas ou evolutivas, devendo a CONTRATADA: Apresentar à CONTRATANTE as novas versões ou releases, manuais

41/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem; Avaliar as novas versões e releases, à luz do ambiente da CONTRATANTE e do conjunto de melhores práticas preconizadas pelo fabricante;

- 7.3.3. Analisar a compatibilidade com a parametrização e customização realizadas pela CONTRATANTE, incluindo análise dos riscos e indicação de benefícios; Emitir, após as análises citadas, relatório contendo as recomendações para a instalação; Elaborar planejamento detalhado da instalação, incluindo procedimentos requeridos, tempo necessário para sua realização, período previsto para indisponibilidade e procedimentos de retorno à situação anterior em caso de problemas por ela ocasionados; Executar a instalação, mediante aprovação, pela CONTRATANTE;
- 7.4. Condições a serem observadas com relação à prestação de Suporte Técnico: Intervenções programadas que necessitem de paralisações da Solução deverão ser realizadas fora do horário de expediente, devendo ser agendadas pela CONTRATADA com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis; Geração de Relatórios de Ocorrência, para todos os eventos de suporte técnico, contendo, quando for o caso, informações de causa e efeito, providências e correções aplicadas e recomendações sobre as lições aprendidas; Atualização da documentação técnica pertinente às eventuais intervenções vinculadas às ocorrências de Suporte Técnico; Disponibilização de Sistema de Acompanhamento de Chamados de Suporte Técnico, oferecendo acesso on-line à CONTRATANTE por meio da Internet; O tempo para o atendimento inicial deverá ser 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado e o prazo máximo de 2 horas; Entende-se por início do atendimento o retorno quando da abertura do chamado para a solução do incidente; As manutenções corretivas, por solicitação expressa da CONTRATANTE e preventiva, por solicitação da CONTRATADA, serão realizadas dentro do limite do horário já especificado e salvo entendimento entre as partes;
- 7.5. Durante todo o período de garantia a contratada será responsável pelo atendimento aos chamados para assistência técnica nos prazos de que trata este Termo de Referência;
- 7.6. A substituição de equipamento, peças ou componentes defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas neste Edital, ou que possua características superiores a estas. Os equipamentos, as peças e/ou componentes de substituição devem ser novos, não sendo aceitos itens reconicionados.
- 7.7. Correrá por conta exclusiva do fornecedor a responsabilidade pelo deslocamento do seu técnico ao local da instalação ou manutenção do equipamento, bem como pela retirada e entrega do mesmo e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente.



- 7.8. Deverá ser disponibilizado suporte da garantia para atendimento aos chamados técnicos. Define-se suporte da garantia a prestação de suporte por telefone ou e-mail, por técnico especializado com conhecimento dos equipamentos descritos neste edital, para solucionar problemas e esclarecer dúvidas.
- 7.9. O **suporte da garantia** consiste essencialmente nos procedimentos destinados a reparação de eventuais falhas e compreendem os serviços de conserto, reparos e/ou substituição de equipamentos instalados, componentes e dispositivos, bem como sua configuração e gerenciamento, a fim de garantir o seu perfeito funcionamento dentro das condições operacionais especificadas pelos fabricantes decorrente do prazo de garantia.
- 7.10. Do hardware: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware, atualização da versão de drivers, firmwares e software básico, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
- 7.11. Do software (aplicativos e sistema operacional): desinstalação, reconfiguração ou reinstalação, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
- 7.12. Quanto às atualizações pertinentes aos softwares, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.
- 7.13. Nos casos em que se faça necessária a interferência em ambientes em operação de produção, a critério da CONTRATANTE, os serviços deverão ser executados em horários estipulados pela CONTRATANTE. Estes serviços deverão ser previamente agendados, com uma relação nominal dos profissionais da CONTRATADA que serão escalados, contendo identificação e horários de trabalho.
- 7.14. Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação do Gestor do Contrato, sendo que o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento.
- 7.15. Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações, como: a anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e severidade do chamado.
- 7.16. O técnico da empresa CONTRATADA deverá, após o atendimento do chamado, apresentar uma Ordem de Serviço constando, obrigatoriamente, a descrição clara do



problema eventualmente encontrado, descrevendo os procedimentos efetuados e equipamentos, componentes ou dispositivos que eventualmente tenham sido substituídos, o número de série (fabricação), modelo, bem como um ateste de funcionamento da rede com base nas especificações e melhores práticas recomendadas pelo fabricante, a data da intervenção, a identificação do técnico que efetuou o atendimento.

- 7.17. Durante o suporte da garantia as correções serão realizadas sempre que solicitadas de forma que estejam sempre resguardadas as instalações da ANEEL, por meio da abertura de chamado técnico.
- 7.18. Em caso de insucesso na solução do incidente entre o prazo de início de atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e cronograma para solução completa do incidente, sujeitos a aprovação pela ANEEL.
- 7.19. Prazo de atendimento:
- 7.19.1. Os chamados do **suporte da garantia** serão devidamente classificados e deverão ser atendidos nos prazos da tabela abaixo:

Nível	Classificação	Diagnostico
01	Crítico: Serviço parado ou que possa tornar inoperante a telefonia fixa da ANEEL por inteiro, ou uma parte majoritária desta que é essencial aos negócios diários.	A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 02 (duas) horas , contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pela SAF/ANEEL. No prazo máximo de 04 (quatro) horas subsequentes ao início do atendimento do incidente a CONTRATADA deverá diagnosticar o problema e entregar o cronograma com a descrição dos procedimentos já adotados bem como, se for o caso, os ainda necessários para a solução completa do incidente.
02	Urgente: Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação que impacta os serviços de telefonia fixa da ANEEL. Tem como principal característica o fato de apesar de observada a degradação, os serviços continuam em operação.	A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 08 (oito) horas , contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pela SAF/ANEEL. No prazo máximo de 16 (dezesesseis horas) horas subsequentes ao início do atendimento do incidente a CONTRATADA deverá diagnosticar o problema e entregar o cronograma com a descrição dos procedimentos a serem adotados para a solução completa do incidente.



03	<p>Rotina: Representam falhas mínimas dos serviços de telefonia fixa da ANEEL não afetando a performance, serviço ou operação ou ainda a função afetada só e usada eventualmente ou temporariamente.</p>	<p>A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pela SAF/ANEEL. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao início do atendimento do incidente a CONTRATADA deverá diagnosticar o problema e entregar o cronograma com a descrição dos procedimentos a serem adotados para a solução completa do incidente.</p>
04	<p>Programada: Destinados à implementação de procedimentos de melhorias e correções com vistas a prevenir a ocorrência de problemas, avaliação de ambiente, elaboração de diagnósticos e esclarecimento de dúvidas.</p>	<p>A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do chamado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pela SAF/ANEEL. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao início do atendimento do chamado a CONTRATADA deverá entregar o cronograma para a sua solução completa.</p>

PARA O ITEM 8

- 7.20. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de 36 (trinta e seis) meses, contra qualquer defeito que o produto possa apresentar, sendo excluídos apenas defeitos ocasionados por mau uso;
- 7.21. Durante todo o período de garantia a contratada será responsável juntamente com o fabricante pelo atendimento aos chamados para assistência técnica corretiva e preventiva;
- 7.22. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para a ANEEL, a própria CONTRATADA, às suas expensas, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, está obrigada a:
- 7.22.1. Proporcionar o atendimento aos chamados relacionados com a garantia no prazo de 4 (quatro) horas de segunda a segunda (24X7), na sede da Agência em Brasília.
- 7.22.2. Substituir quaisquer peças ou componentes defeituosos em um prazo máximo de 1 (um) dia após o primeiro atendimento relativo ao chamado;
- 7.22.3. Corrigir defeitos de fabricação ou de projeto; fornecer novas versões e atualizações de firmware e dos softwares que acompanham a solução proposta, inclusive as atualizações;
- 7.22.4. Manter um serviço de atendimento telefônico, em língua portuguesa, visando garantia, esclarecimento de dúvidas, análise de eventuais problemas e a proposição de soluções, para os elementos que compõem a solução. Tal serviço deverá estar disponível em regime 24X7, de segunda a segunda.



- 7.23. A substituição de equipamento, peças ou componentes defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas neste Edital, ou que possua características superiores a estas. Os equipamentos, as peças e/ou componentes de substituição devem ser novos, não sendo aceitos itens reconicionados.
- 7.24. Correrá por conta exclusiva do fornecedor a responsabilidade pelo deslocamento do seu técnico ao local da instalação ou manutenção do equipamento, bem como pela retirada e entrega do mesmo e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente.
- 7.25. Deverá ser disponibilizado suporte da garantia para atendimento aos chamados técnicos. Define-se suporte da garantia a prestação de suporte por telefone ou e-mail, por técnico especializado com conhecimento de Switches fornecidos neste edital, para solucionar problemas e esclarecer dúvidas.
- 7.26. O **suporte da garantia** consiste essencialmente nos procedimentos destinados a reparação de eventuais falhas e compreendem os serviços de conserto, reparos e/ou substituição de equipamentos instalados, componentes e dispositivos, bem como sua configuração e gerenciamento, a fim de garantir o seu perfeito funcionamento dentro das condições operacionais especificadas pelos fabricantes decorrente do prazo de garantia.
- 7.27. Do hardware: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware, atualização da versão de drivers, firmwares e software básico, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
- 7.28. Do software (aplicativos e sistema operacional): desinstalação, reconfiguração ou reinstalação, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
- 7.29. Quanto às atualizações pertinentes aos softwares, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.
- 7.30. Nos casos em que se faça necessária a interferência em ambientes em operação de produção, a critério da CONTRATANTE, os serviços deverão ser executados em horários estipulados pela CONTRATANTE. Estes serviços deverão ser previamente agendados, com uma relação nominal dos profissionais da CONTRATADA que serão escalados, contendo identificação e horários de trabalho.



- 7.31. Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação do Gestor do Contrato, sendo que o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento.
- 7.32. Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações, como: a anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e severidade do chamado.
- 7.33. O técnico da empresa CONTRATADA deverá, após o atendimento do chamado, apresentar uma Ordem de Serviço constando, obrigatoriamente, a descrição clara do problema eventualmente encontrado, descrevendo os procedimentos efetuados e equipamentos, componentes ou dispositivos que eventualmente tenham sido substituídos, o número de série (fabricação), modelo, bem como um ateste de funcionamento da rede com base nas especificações e melhores práticas recomendadas pelo fabricante, a data da intervenção, a identificação do técnico que efetuou o atendimento.
- 7.34. Durante o suporte da garantia as correções serão realizadas sempre que solicitadas de forma que estejam sempre resguardadas as instalações da ANEEL, por meio da abertura de chamado técnico.
- 7.35. Em caso de insucesso na solução do incidente entre o prazo de início de atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e cronograma para solução completa do incidente, sujeitos a aprovação pela ANEEL.
- 7.36. Prazo de atendimento:
- 7.36.1. Os chamados do **suporte da garantia** serão devidamente classificados e deverão ser atendidos nos prazos da tabela abaixo:

Nível	Classificação	Diagnostico
01	Crítico: Serviço parado ou que possa tornar inoperante o ambiente de produção da ANEEL por inteiro, ou uma parte majoritária desta que é essencial aos negócios diários.	A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 02 (duas) horas , contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pela SAF/ANEEL. No prazo máximo de 04 (quatro) horas subsequentes ao início do atendimento do incidente a CONTRATADA deverá diagnosticar o problema e entregar o cronograma com a descrição dos procedimentos já adotados bem como, se for o caso, os ainda necessários para a solução completa do incidente.



02	<p>Urgente: Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação que impacta o ambiente de produção da ANEEL. Tem como principal característica o fato de apesar de observada a degradação, os serviços continuam em operação.</p>	<p>A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pela SAF/ANEEL. No prazo máximo de 16 (dezesesseis horas) horas subsequentes ao início do atendimento do incidente a CONTRATADA deverá diagnosticar o problema e entregar o cronograma com a descrição dos procedimentos a serem adotados para a solução completa do incidente.</p>
03	<p>Rotina: Representam falhas mínimas do ambiente da ANEEL não afetando a performance, serviço ou operação ou ainda a função afetada só e usada eventualmente ou temporariamente.</p>	<p>A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pela SAF/ANEEL. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao início do atendimento do incidente a CONTRATADA deverá diagnosticar o problema e entregar o cronograma com a descrição dos procedimentos a serem adotados para a solução completa do incidente.</p>
04	<p>Programada: Destinados à implementação de procedimentos de melhorias e correções com vistas a prevenir a ocorrência de problemas, avaliação de ambiente, elaboração de diagnósticos e esclarecimento de dúvidas.</p>	<p>A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do chamado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pela SAF/ANEEL. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao início do atendimento do chamado a CONTRATADA deverá entregar o cronograma para a sua solução completa.</p>

8. VISTORIA

- 8.1. A vistoria prévia das instalações e/ou equipamentos da ANEEL é facultada ao licitante, ou seja, não é obrigatória;
- 8.2. Caso opte por realizar a vistoria, tal verificação será acompanhada por um funcionário da SAF, e o licitante atestará plena ciência das condições e grau de dificuldades existentes;
- 8.3. A vistoria poderá ser agendada até 1 (um) dia útil antes da abertura do certame licitatório, no local e horários abaixo:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 Superintendência de Administração e Finanças –
 SAF/ANEEL
 Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN 603 Bloco J
 Telefones para contato: (61) 2192-8386 ou 2192-8146.
 Horários: das 9:00 às 11:30 horas e das 14:00 às
 17:00 horas.



- 8.4. O licitante que optar por não realizar a vistoria prévia, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe referente às condições e peculiaridades dos serviços.

9. INSTALAÇÃO

INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO GRUPO 1

- 9.1. O Gestor do Contrato irá avaliar a qualidade dos serviços executados mediante aprovação de cada atividade de Instalação, que deverá cumprir os seguintes prazos e níveis de qualidade das entregas:
- 9.1.1. Documento de Instalação, aprovado pelo Gestor do Contrato, contendo o cronograma de execução e os recursos necessários, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antes do início das atividades de montagem e instalação dos equipamentos;
- 9.1.2. Execução dos serviços de Montagem, Instalação e Configuração, de acordo com o item, dos equipamentos ou softwares fornecidos, conforme Cronograma Aprovado de Instalação, dentro do prazo estabelecido no seu Cronograma de Execução;
- 9.1.3. Realização do Plano de Testes dos equipamentos ou softwares fornecidos e correção dos eventuais problemas identificados, conforme Cronograma aprovado de instalação, dentro do prazo estabelecido no seu Cronograma de Execução;
- 9.1.4. Realização da Transferência de Conhecimento à equipe técnica indicada pelo Gestor do Contrato, conforme Cronograma Aprovado de Instalação, dentro do prazo estabelecido no seu Cronograma de Execução;
- 9.1.5. Elaboração e entrega da Documentação do Ambiente Instalado, aprovado pelo Gestor do Contrato, dentro do prazo estabelecido no seu Cronograma de Execução.
- 9.2. Todos os equipamentos deverão ser novos e fornecidos com todos os cabos, conectores, manuais e quaisquer outros elementos acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento e adequação ao ambiente já instalado.
- 9.3. Todos os equipamentos deverão estar aptos a trabalhar em redes elétricas de 110 e 220VAC, 50/60Hz.
- 9.4. Entrega e instalação dos materiais, equipamentos e software: até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato para a solução, salvo

49/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



caso fortuito, este prazo pode ser prorrogado por igual período mediante a autorização, em que o mesmo deverá informar à ANEEL, com prazo máximo de 01 dia útil antes do final do prazo.

- 9.5. Após a completa instalação dos equipamentos ou softwares, será iniciado o período de avaliação da solução por parte da CONTRATANTE para ajustes finais, com duração de até 30 dias corridos, findo o qual será paga a solução.
- 9.6. Entende-se por completa instalação da solução o recebimento dos equipamentos e sua instalação, deixando-a operacional para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. O não cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos nos subitens acima, ou ainda a entrega parcial ou entrega de configuração inferior à solicitada implicarão em rescisão do Contrato.
- 9.7. Caso os equipamentos ou softwares sejam diferentes das especificações ou apresentem defeitos, poderão ser considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos mesmos.
- 9.8. Os equipamentos novos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em caixas lacradas, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.
- 9.9. Juntamente com cada produto entregue deverão constar os respectivos manuais de instruções e demais literaturas técnicas pertinentes, licenças originais de uso permanente de software, bem como respectivas notas fiscais e/ou faturas; essa literatura técnica pode ser entregue em forma eletrônica, em mídia CD-ROM ou similar.
- 9.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para efeito de instalação da solução proposta, técnico(s) treinado(s) pelo fabricante dos equipamentos adquiridos, devidamente comprovado, para a operação e configuração de todos os componentes ofertados.
- 9.11. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, em qualquer tempo, durante a fase de instalação, solicitar a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado pela área de redes ou segurança da Superintendência de Gestão da Informação ou da Superintendência de Administração e Finanças que a equipe disponibilizada, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários para a realização dessa instalação.

INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO ITEM 8

- 9.12. Todos os equipamentos deverão ser novos e fornecidos com todos os cabos, conectores, manuais e quaisquer outros elementos acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento e adequação ao ambiente já instalado.

50/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 9.13. Todos os equipamentos deverão estar aptos a trabalhar em redes elétricas de 110 e 220VAC, 50/60Hz.
- 9.14. Após a completa instalação dos equipamentos, será iniciado o período de avaliação da solução por parte da CONTRATANTE para ajustes finais, com duração de até 15 dias corridos.
- 9.15. Entende-se por completa instalação da solução o recebimento dos equipamentos e sua instalação, deixando-a operacional. O não cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos nos subitens acima, ou ainda a entrega parcial ou entrega de configuração inferior à solicitada implicarão em rescisão do Contrato.
- 9.16. Caso os equipamentos sejam diferentes das especificações ou apresentem defeitos, poderão ser considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos mesmos.
- 9.17. Os equipamentos novos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em caixas lacradas, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.
- 9.18. Juntamente com cada produto entregue deverão constar os respectivos manuais de instruções e demais literaturas técnicas pertinentes, licenças originais de uso permanente de software, bem como respectivas notas fiscais e/ou faturas; essa literatura técnica pode ser entregue em forma eletrônica, em mídia CD-ROM ou similar.
- 9.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para efeito de instalação da solução proposta, uma equipe com perfil técnico adequado às atividades previstas, com técnicos treinados pelo fabricante dos equipamentos adquiridos para a operação e configuração de todos os componentes ofertados.
- 9.20. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, em qualquer tempo, durante a fase de instalação, solicitar a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado pela área de redes ou segurança da Superintendência de Gestão da Informação da Agência que a equipe disponibilizada, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários para a realização dessa instalação.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 10.1. Os equipamentos, mídias e documentação originais dos softwares para atualização das licenças e eventuais intervenções presenciais da CONTRATADA deverão ser entregues/prestados na SAF/ANEEL em Brasília-DF, nos horários entre 9:00 às 11:00 e 15:00 às 17:00 horas, no endereço abaixo especificado.

51/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Superintendência de Administração e Finanças - SAF

SGAN 603, Módulo J, Térreo, Ala Oeste

CEP 70.830-110

Brasília / DF

- 10.2. Documentação Técnica dos equipamentos deverão vir acompanhados de manuais completos e originais com instruções de instalação, configuração e uso do produto com todas as suas funcionalidades;
- 10.3. A documentação técnica preferencialmente deve ser em língua portuguesa e/ou língua inglesa.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2016– MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2016

Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade. Estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

19.1 O valor total estimado de nossa proposta para **aquisição de conjunto de recursos tecnológicos de telefonia incluindo o fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos como Central Telefônica IP, Software de Monitoramento, Equipamentos ATA, Aparelhos IP, Sistema de Tarifação, Treinamento da Solução e Switch de borda 48 portas 2X10 Gbit L2/L3 POE+**, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2016 e seus anexos, é de R\$ _____ (por extenso).

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ² TOTAL (R\$)

(Local), de de .

(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

² O valor total da proposta deverá ser incluso no sistema COMPRASNET.



ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A _____, PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS DE TELEFONIA INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COMO CENTRAL TELEFÔNICA IP, SOFTWARE DE MONITORAMENTO, EQUIPAMENTOS ATA, APARELHOS IP, SISTEMA DE TARIFAÇÃO, TREINAMENTO DA SOLUÇÃO E SWITCH DE BORDA 48 PORTAS 2X10 GBIT L2/L3 POE+.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____, nomeado pela Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. ____ da Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADO**, inscrita no CNPJ/MF n. _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____, e em observância ao disposto Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, ao Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012, às Instruções Normativas SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008, n. 1, de 19 de janeiro de 2010, e n. 4, de 12 de novembro de 2010 e à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

54/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de conjunto de recursos tecnológicos de telefonia incluindo o fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos como Central Telefônica IP, Software de Monitoramento, Equipamentos ATA, Aparelhos IP, Sistema de Tarifação, Treinamento da Solução e Switch de borda 48 portas 2X10 Gbit L2/L3 POE+, conforme especificações deste Edital e seus anexos, sendo composto pelo seguinte GRUPO e ITEM:

1.1.1. GRUPO 1

1.1.2.2. **ITEM 1** - Central Telefônica IP para 1.100 ramais

1.1.2.3. **ITEM 2** - Sistema de equipamento ATA para conexão de aparelhos analógicos

1.1.2.4. **ITEM 3** - Serviços de infraestrutura para os ramais IP

1.1.2.5. **ITEM 4** - Aparelho Telefônico IP

1.1.2.6. **ITEM 5** - Sistema de Tarifação (Software)

1.1.2.7. **ITEM 6** - Sistema de monitoramento e gerenciamento (Software)

1.1.2.8. **ITEM 7** - Serviço de Instalação, Configuração e Treinamento da Solução

1.1.2. ITEM ISOLADO

1.1.2.9. **ITEM 8** - Fornecimento e instalação de Switch de borda 48 portas – 2 x 10 gbit –L2/L3 POE+

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.003813/2016-12.

2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2016 e seus anexos;

2.1.2 Propostas e documentos firmados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 8.666/93.

55/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia ____/____/____ (data de assinatura do contrato), até ____/____/____.
- 4.2 Para o grupo 1, o prazo de execução será de 120 (cento e vinte dias) corridos após a assinatura do contrato
- 4.3 Para o item 8, o prazo de execução será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do pregão eletrônico.
- 5.1.1 Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação, exigidas no Edital, poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Executar os serviços nos termos da legislação vigente, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, bem como encargos trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Administração Pública.
- 5.3 Manter preposto para representá-lo junto à CONTRATANTE, durante a execução do contrato, de fácil acesso ao GESTOR DO CONTRATO, para a solução de problemas em tempo hábil, tomada de providências ou reuniões necessárias, e, quando cabível, incumbir-se de receber as orientações, diligências, encaminhar, responder e decidir as principais questões técnicas, legais e administrativas, relacionadas às disposições contratuais.

5.3.1. Papéis e Responsabilidades

O preposto tem as seguintes responsabilidades:

- a) Representar a CONTRATADA na execução do Contrato.
- b) Receber e dar andamento a todas as comunicações recebidas do Gestor do Contrato em tempo hábil.
- c) Encaminhar todas as comunicações, mídias e documentações ao Gestor do Contrato em tempo hábil.
- d) Estabelecer, junto ao representante da CONTRATANTE, os detalhes

56/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



operacionais dos termos e condições para realização dos serviços.

e) Gerenciar e supervisionar os aspectos administrativos da execução dos serviços contratados (e.g. assiduidade e pontualidade dos técnicos prestadores de serviços, encaminhamento de faturas, e relatórios de atividade), franqueando ao fiscal da CONTRATANTE, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização do serviço efetivamente executado.

f) Tratar, com a CONTRATANTE, questões relevantes à execução do contrato e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados.

g) Encaminhar à CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento de pagamento.

h) Providenciar a entrega de documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais, referentes aos serviços concluídos.

- 5.4 Cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as normas legais aplicáveis ao objeto do contrato, bem como às diretrizes e normas organizacionais da CONTRATANTE, especialmente, as normas de segurança, sigilo e veiculação de informações e o Código de Ética da ANEEL, disponíveis para consulta por meio do sítio da ANEEL, seguindo o caminho INSTITUCIONAL – LEGISLAÇÃO – NORMAS DE ORGANIZAÇÃO; ou diretamente no endereço <http://www.aneel.gov.br/normas-organizacao?inheritRedirect=true>);
- 5.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto n. 7.203, de 4 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 5.6 Iniciar os serviços de garantia e manutenção, a contar da data de disponibilização para uso efetivo inicial de equipamentos que compõem a solução de telefonia de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, salvo caso fortuito, em que a mesma deverá negociar junto ao Gestor do Contrato novo prazo factível não superior a 20 (vinte) dias úteis a contar da data de disponibilização para uso efetivo referenciada. Entende-se por disponibilização para uso efetivo a data em que todos os equipamentos solicitados à CONTRATADA estejam instalados, homologados e pronto para efetiva utilização pela CONTRATANTE.
- 5.7 Entregar as mídias e documentação originais referentes aos softwares da solução de telefonia em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da primeira disponibilização solução rede solicitada à CONTRATADA de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, salvo caso fortuito, em que o mesmo deverá negociar junto ao Gestor do Contrato o novo prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis a contar da data disponibilização efetiva da solução.

57/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 5.8 Realizar os trabalhos em rigorosa observância às prescrições e normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo responsabilidade total e exclusiva pela perfeição técnica dos trabalhos, comprometendo-se, em consequência, a efetuar, por sua conta exclusiva e nos prazos determinados pela CONTRATANTE, as correções e retificações consideradas necessárias, para atendimento das normas técnicas e das recomendações específicas que lhe forem previamente transmitidas.
- 5.9 Fornecer todos os materiais/serviços necessários à instalação física, à configuração e ao perfeito funcionamento da totalidade dos equipamentos e componentes cotados.
- 5.10 Instalar os equipamentos da solução, bem como suas configurações, devendo ser comprovada a conectividade e a interoperabilidade da solução com a rede local do CONTRATANTE.
- 5.11 Elaborar e apresentar todos os produtos de acordo com normas e padrões técnicos compatíveis, claros, completos e suficientemente detalhados, a fim de permitir o seu perfeito entendimento e utilização.
- 5.12 Entregar e instalar todos os produtos dentro do prazo previsto, discutindo e acordando com a CONTRATANTE qualquer alteração que se torne imperativa.
- 5.13 Efetuar todos os pagamentos de impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, bem como das contribuições sociais incidentes e dos registros exigidos para a execução dos trabalhos contratados.
- 5.14 Solicitar à CONTRATANTE, instruções específicas que considerar necessárias para a realização dos trabalhos. A falta de instruções aqui mencionadas não diminui e nem afasta a **responsabilidade total e exclusiva da CONTRATADA pela qualidade e perfeição técnica dos trabalhos.**
- 5.15 Manter e exigir dos profissionais envolvidos no projeto sigilo sobre os trabalhos objeto do Termo de Referência, ficando-lhe assegurado, entretanto, o direito de mencionar em seu currículo e no de seus colaboradores o nome da CONTRATANTE e a natureza dos trabalhos realizados.
- 5.16 Elaborar os trabalhos especificados observando todas as condições especificadas no Termo de Referência, sob pena de sujeitar-se a sanções.
- 5.17 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.
- 5.18 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



- 5.19 Dimensionar o esforço necessário para a elaboração dos serviços, não cabendo posteriormente, acréscimos nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições ora previstos e do escopo do objeto contratado.
- 5.20 No trato de informações classificadas como Reservadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a seguir o previsto na Norma Organizacional ANEEL n° 15, de 15 de julho de 2004, encontrada pelo link <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/prt20163836.pdf>, que regulamenta o assunto no âmbito da CONTRATANTE.
- 5.21 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.
- 5.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.
- 6.2 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os serviços dentro das normas vigentes.
- 6.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados.
- 6.4 Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 6.5 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei n° 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas necessárias
- 6.6 Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no Edital e seus anexos.
- 6.7 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.
- 6.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 6.9 Se necessário, aplicar as sanções administrativas, advertências, multas ou suspensões, previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/93 sobre a CONTRATADA.

59/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 6.10 Verificar se a instalação dos softwares e equipamentos solicitados foi executada, homologada e está em conformidade com os requisitos e condições do Edital.
- 6.11 Verificar, a cada atualização de licenças de softwares internos e externos da solução de telefonia, se estas foram feitas de acordo com os requisitos e condições do Edital.
- 6.12 Prover o ambiente operacional para execução de todas as tarefas necessárias à consecução deste trabalho.
- 6.13 Estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços bem como o provimento das informações necessárias ao desenvolvimento das atividades pela empresa CONTRATADA.
- 6.14 Receber e armazenar devidamente as mídias e documentação referente aos softwares internos e externos que compõem a solução de telefonia.
- 6.15 Gerir a abertura de chamados e sua finalização dentro dos prazos acordados.
- 6.16 Após a entrega dos bens / prestação dos serviços e aprovação dos mesmos de acordo com as especificações do Termo de Referência, a SAF/ANEEL emitirá o Termo de Aceite Provisório para cada um dos itens que compõem o Termo de Referência rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- 6.17 Após a conclusão da entrega e prestação de os serviços de cada um dos bens solicitados, a SAF/ANEEL emitirá o Termo de Recebimento Definitivo respectivo ao bem entregue. Efetuará os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no edital, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 A ANEEL designará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao CONTRATADO, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- 7.2 A fiscalização que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da lei 8.666/93).



CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1 Para os devidos fins legais, o valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

GRUPO	Itens	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
GRUPO 1	01	Central Telefônica IP para 1.100 ramais	1		
	02	Sistema de equipamento ATA para conexão de aparelhos analógicos	1		
	03	Serviços de infraestrutura para os ramais IP	350		
	04	Aparelho Telefônico IP	350		
	05	Sistema de Tarifação (Software)	1		
	06	Sistema de monitoramento e gerenciamento (Software)	1		
	07	Serviço de Instalação, Configuração e Treinamento da Solução	1		
-	08	Fornecimento e instalação de Switch de borda 48 portas – 2 x 10 gbit –L2/L3 POE+	11		
TOTAL					

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será feito em parcela única tanto para o GRUPO 1 quanto para o ITEM 8, após aceite da ANEEL pela entrega dos produtos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.2 Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, com a devida atestação da realização dos serviços pelo Superintendente de Gestão Técnica da Informação – SGI e pelo Superintendente de Administração e Finanças – SAF.
- 9.3 Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes eventos:

61/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 9.3.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pelo CONTRATADO à área técnica responsável SAF/ANEEL;
- 9.3.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SAF e SGI/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;
- 9.3.3 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.
- 9.4 O pagamento se dará após a conclusão da entrega de todos os bens e prestação de todos os serviços que compõem este Contrato, cabendo à SAF/ANEEL a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.5 O CONTRATADO deverá manter registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e para efeito de pagamento das notas fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) deverão estar válidos perante o SICAF, caso contrário deverão ser apresentados tais documentos com prazos válidos.
- 9.6 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 9.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.
- 9.8 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.9 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.10 Obriga-se o CONTRATADO a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 9.10.1 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a nota fiscal/fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo do CONTRATADO que comprometam a compreensão, intelexção e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 9.10.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item supracitado, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo

62/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que o CONTRATADO, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

Agência Nacional de Energia Elétrica

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Empenho de Despesa: nº _____, de ____ / ____ / ____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 Atendendo ao art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, o CONTRATADO deverá recolher, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

12.1.1 Caução em dinheiro;

12.1.2 Seguro-garantia;

12.1.3 Fiança bancária;

12.1.4 Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

63/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 12.2 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, acrescida de mais 3 (três) meses e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas ao CONTRATADO; neste sentido, fica claro que a garantia não cobre apenas episódios de rescisão do contrato, mas também as multas administrativas aplicadas no curso da execução, nos termos dos arts. 86, §§1º e 2º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas e de prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo em virtude da execução do contrato.
- 12.4 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em agência da Caixa Econômica Federal indicada pelo CONTRATADO, com base no Decreto n. 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei n. 1.737/79.
- 12.5 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, não podendo conter qualquer restrição de cobertura, além de conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações do CONTRATADO, após o fim do Contrato.
- 12.5.1 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo *seguro-garantia* obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias -, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.
- 12.5.2 A garantia prestada sob forma de *seguro-garantia*, deverá ser do ramo – SEGURADO – SETOR PÚBLICO, observando o previsto na CIRCULAR SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013.
- 12.6 A garantia prestada por meio de seguro bancário e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONTRATANTE).
- 12.7 A garantia deverá ser entregue à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.
- 12.8 No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção ao CONTRATADO, e, conseqüentemente, da utilização pela CONTRATANTE da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão.
- 12.9 No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, o CONTRATADO deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.



- 12.10A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 12.10.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 12.11A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas que eventualmente ocorram. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.
- 12.12Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência o CONTRATADO deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.
- 13.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.
- 13.3 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:
- 13.3.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
- 13.3.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 13.3.3 A caracterização da insolvência do CONTRATADO com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.



- 13.4 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2o, da Lei n. 9.784/1999.
- 13.5 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:
- 13.5.1 Em ato unilateral e autoexecutável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento do CONTRATADO, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
- 13.5.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência do CONTRATADO.
- 13.6 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pelo CONTRATADO, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 13.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 8.666, de 1993 e da Lei n. 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:
- 14.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato; e
- 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 14.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:

66/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



14.2.1 **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;

14.2.2 **Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

14.2.2.1 **Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante.

14.2.2.1.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

14.2.2.2 **Multa compensatória:**

14.2.2.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.2.2.2.2 Até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela:

Grupo 1

GRAU	% DO VALOR CONTRATO
LEVE	1
MÉDIA	2,5
GRAVE	6
GRAVÍSSIMO	10

14.2.2.2.2.1 Aos inadimplementos especificados abaixo, cujo rol não é exaustivo, será aplicado o percentual de multa em concordância com a gravidade apresentada na tabela da subcláusula anterior:

INADIMPLEMENTO	GRAU DE GRAVIDADE
Deixar de iniciar os serviços de garantia e manutenção, a contar da data de disponibilização para uso efetivo inicial de equipamentos ou softwares, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, salvo caso fortuito, em que a mesma deverá negociar junto ao Gestor do Contrato novo prazo factível não superior a 20 (vinte) dias úteis a contar da data de disponibilização para uso efetivo referenciado. Entende-se por disponibilização para uso	LEVE

67/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------



efetivo a data em que todos os switches solicitados à CONTRATADA estejam instalados, homologados e prontos para efetiva utilização pela CONTRATANTE.	
Deixar de entregar as mídias e documentação originais referentes aos equipamentos solicitados em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da disponibilização, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, salvo caso fortuito, em que o mesmo deverá negociar junto ao Gestor do Contrato o novo prazo não superior a 10 (dez) dias úteis a contar da data disponibilização efetiva da solução.	LEVE
Deixar de fornecer todos os materiais/serviços necessários à instalação física, à configuração e ao perfeito funcionamento da totalidade dos equipamentos e componentes cotados.	LEVE
Deixar de instalar os equipamentos da solução, bem como suas configurações, devendo ser comprovada a conectividade e a interoperabilidade da solução com a rede local do CONTRATANTE.	MÉDIA
Deixar de elaborar e apresentar todos os produtos de acordo com normas e padrões técnicos compatíveis, claros, completos e suficientemente detalhados, a fim de permitir o seu perfeito entendimento e utilização.	MÉDIA
Deixar de entregar todos os produtos dentro do prazo previsto, discutindo e acordando com a CONTRATANTE qualquer alteração que se torne imperativa.	MÉDIA
Não efetuar todos os pagamentos de impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, bem como das contribuições sociais incidentes e dos registros exigidos para a execução dos trabalhos contratados.	GRAVE
Não solicitar à CONTRATANTE, instruções específicas que considerar necessárias para a realização dos trabalhos. A falta de instruções aqui mencionadas não diminui e nem afasta a responsabilidade total e exclusiva da CONTRATADA pela qualidade e perfeição técnica dos trabalhos.	LEVE
Não manter e exigir dos profissionais envolvidos no projeto sigilo sobre os trabalhos objeto do Termo de Referência, ficando-lhe assegurado, entretanto, o direito de mencionar em seu currículo e no de seus colaboradores o nome da CONTRATANTE e a natureza dos trabalhos realizados.	GRAVE
Não elaborar os trabalhos especificados observando todas as condições especificadas no Termo de Referência, sob pena de sujeitar-se a sanções.	MÉDIA
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.	LEVE
Não responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.	GRAVE
Não dimensionar o esforço necessário para a elaboração dos serviços, não cabendo	GRAVE

68/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

Conforme minuta aprovada



posteriormente, acréscimos nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições ora previstos e do escopo do objeto contratado.	
Não disponibilizar, a partir da assinatura do contrato, preposto encarregado do seu gerenciamento.	LEVE
Infringir a Norma Organizacional ANEEL n° 15, de 15 de julho de 2004, que regulamenta o trato de informações classificadas como reservadas pela CONTRATANTE.	MÉDIA
Não arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não tenham nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato.	GRAVE
Não assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.	MÉDIA
Não manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.	MÉDIA
Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.	GRAVÍSSIMA
Deixar de analisar tecnicamente o ambiente físico e lógico	GRAVE
Não prestar a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, contra qualquer defeito que o produto possa apresentar, excluídos os defeitos ocasionados por mau uso.	GRAVÍSSIMA
Durante todo o período de garantia, descrito no item 7 do Termo de Referência, a contratada deixar de se responsabilizar pelo atendimento aos chamados para assistência técnica corretiva. Deixar de prestar atendimento presencial às solicitações da ANEEL para manutenção corretiva de hardware e softwares observando os prazos definidos no item 7.19 do Termo de Referência – Prazo de Atendimento, a contar do momento da chamada, que poderá ser efetuada de segunda a sexta (24X7), na sede da Agência em Brasília;	GRAVÍSSIMA
Deixar de substituir quaisquer peças ou componentes defeituosos em um prazo máximo de 1 (um) dia após o primeiro atendimento relativo ao chamado;	GRAVE
Deixar de corrigir defeitos de fabricação ou de projeto; fornecer novas versões e atualizações de firmware e dos softwares que acompanham a solução proposta, inclusive as atualizações;	LEVE
Não manter um serviço de atendimento telefônico, em língua portuguesa, visando garantia, esclarecimento de dúvidas, análise de eventuais problemas e a proposição de soluções, para os elementos que compõem a Solução de Rede. Tal serviço deverá estar disponível em regime 24x7, de segunda a segunda.	MÉDIA
Realizar a substituição de equipamento, peças ou componentes defeituosos, fora das especificações estabelecidas neste Edital.	GRAVE
Deixar de disponibilizar suporte da garantia para atendimento aos chamados técnicos. Define-se suporte da garantia a prestação de suporte por telefone ou e-mail, por técnico especializado com conhecimento em operação (switching, routing e gerenciamento) de Switches fornecidos neste edital, para solucionar problemas e esclarecer dúvidas.	GRAVE
O suporte da garantia será realizado sempre que solicitado pela ANEEL de forma que estejam sempre resguardadas as suas instalações, por meio da abertura de chamado técnico via Central de Atendimento, disponibilizada pela CONTRATADA, constituída de estrutura de pronto	GRAVE

69/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



atendimento em 4 (quatro) horas e regime 24x7.	
Deixar de apresentar, após o atendimento do chamado, a Ordem de Serviço constando, obrigatoriamente, a descrição clara do problema eventualmente encontrado, descrevendo os procedimentos efetuados e equipamentos, componentes ou dispositivos que eventualmente tenham sido substituídos, o número de série (fabricação), modelo, bem como um ateste de funcionamento da rede com base nas especificações e melhores práticas recomendadas pelo fabricante, a data da intervenção, a identificação do técnico que efetuou o atendimento.	MÉDIA
Não atender demanda no prazo de atendimento classificado como Crítico	GRAVÍSSIMO
Não atender demanda no prazo de atendimento classificado como Urgente	GRAVE
Não atender demanda no prazo de atendimento classificado como Rotina	MÉDIA
Não atender demanda no prazo de atendimento classificado como Programada	LEVE

Item 8

GRAU	% DO VALOR CONTRATO
LEVE	1
MÉDIA	2,5
GRAVE	6
GRAVÍSSIMO	10

14.2.2.2.2.2 Aos inadimplementos especificados abaixo, cujo rol não é exaustivo, será aplicado o percentual de multa em concordância com a gravidade apresentada na tabela da subcláusula anterior:

INADIMPLEMENTO	GRAU DE GRAVIDADE
NÃO iniciar os serviços de garantia e manutenção, a contar da data de disponibilização para uso efetivo inicial de equipamentos ou softwares, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, salvo caso fortuito, em que a mesma deverá negociar junto ao Gestor do Contrato novo prazo factível não superior a 20 (vinte) dias úteis a contar da data de disponibilização para uso efetivo referenciada. Entende-se por disponibilização para uso efetivo a data em que todos os equipamentos ou softwares solicitados à CONTRATADA estejam instalados, homologados e prontos para efetiva utilização pela CONTRATANTE.	LEVE
NÃO entregar as mídias e documentação originais referentes aos equipamentos ou softwares solicitados em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da disponibilização, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, salvo caso fortuito, em que o mesmo deverá negociar junto ao Gestor do Contrato o novo prazo não superior a 10 (dez) dias úteis a contar da data disponibilização efetiva da solução.	LEVE
NÃO fornecer todos os materiais/serviços necessários à instalação física, à	LEVE

70/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



configuração e ao perfeito funcionamento da totalidade dos equipamentos e componentes cotados.	
NÃO instalar os equipamentos adquiridos, bem como suas configurações, devendo ser comprovada a atividade descrita anteriormente.	MÉDIA
NÃO elaborar e apresentar todos os produtos de acordo com normas e padrões técnicos compatíveis, claros, completos e suficientemente detalhados, a fim de permitir o seu perfeito entendimento e utilização.	MÉDIA
NÃO entregar todos os produtos dentro do prazo previsto, discutindo e acordando com a CONTRATANTE qualquer alteração que se torne imperativa.	MÉDIA
NÃO efetuar todos os pagamentos de impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, bem como das contribuições sociais incidentes e dos registros exigidos para a execução dos trabalhos contratados.	GRAVE
NÃO solicitar à CONTRATANTE, instruções específicas que considerar necessárias para a realização dos trabalhos. A falta de instruções aqui mencionadas não diminui e nem afasta a responsabilidade total e exclusiva da CONTRATADA pela qualidade e perfeição técnica dos trabalhos.	LEVE
NÃO manter e exigir dos profissionais envolvidos no projeto sigilo sobre os trabalhos objeto do Termo de Referência, ficando-lhe assegurado, entretanto, o direito de mencionar em seu currículo e no de seus colaboradores o nome da CONTRATANTE e a natureza dos trabalhos realizados.	GRAVE
NÃO elaborar os trabalhos especificados observando todas as condições especificadas no Termo de Referência, sob pena de sujeitar-se a sanções.	MÉDIA
NÃO prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.	LEVE
NÃO responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.	GRAVE
NÃO dimensionar o esforço necessário para a elaboração dos serviços, não cabendo posteriormente, acréscimos nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições ora previstos e do escopo do objeto contratado.	GRAVE
NÃO disponibilizar, a partir da assinatura do contrato, preposto encarregado do seu gerenciamento.	LEVE
No trato de informações classificadas como Reservadas pela CONTRATANTE, a	MÉDIA

71/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



CONTRATADA Não se compromete a seguir o previsto na Norma Organizacional ANEEL n° 15, de 15 de julho de 2004, que regulamenta o assunto no âmbito da CONTRATANTE.	
Não arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não tenham nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato.	GRAVE
Não assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.	MÉDIA
Não manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.	MÉDIA
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.	GRAVÍSSIMA
Não analisar tecnicamente o ambiente físico e lógico	GRAVE
Deixar de conceder a garantia, de acordo com o descrito no item 7 do Termo de Referência, contra qualquer defeito que o produto possa apresentar, sendo excluídos apenas defeitos ocasionados por mau uso;	GRAVÍSSIMA
Durante todo o período de garantia, descrito no item 7 do Termo de Referência, a contratada. Não se responsabilizar pelo atendimento aos chamados para assistência técnica corretiva. Prestar atendimento presencial às solicitações da ANEEL para manutenção corretiva de hardware e softwares observando os prazos definidos no item 7.36 – Prazo de Atendimento, a contar do momento da chamada, que poderá ser efetuada de segunda a sexta (10x5), na sede da Agência em Brasília;	GRAVÍSSIMA
Não substituir e equipamento, peças ou componentes defeituosos, em qualquer caso, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas neste Edital, ou que possua características superiores a estas. Os equipamentos, as peças e/ou componentes de substituição devem ser novos, não sendo aceitos itens reconicionados.	GRAVE
O técnico da empresa CONTRATADA após o atendimento do chamado, Não apresentar uma Ordem de Serviço constando, obrigatoriamente, a descrição clara do problema eventualmente encontrado, descrevendo os procedimentos efetuados e equipamentos, componentes ou dispositivos que eventualmente tenham sido substituídos, o número de série (fabricação), modelo, bem como um ateste de funcionamento da rede com base nas especificações e melhores práticas recomendadas pelo fabricante, a data da intervenção, a identificação do técnico que efetuou o atendimento.	MÉDIA
Não atender demanda no prazo de atendimento classificado como Crítico	GRAVÍSSIMO

72/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



Não atender demanda no prazo de atendimento classificado como Urgente	GRAVE
Não atender demanda no prazo de atendimento classificado como Rotina	MÉDIA
Não atender demanda no prazo de atendimento classificado como Programada	LEVE

14.2.2.2.3 Em caso de reincidência da infração será aplicado coeficiente de 1,5 sobre os percentuais de gravidade, tanto para o grupo 1 quanto para o item 8.

14.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.4 Sem prejuízo no disposto na alínea “b” do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG n. 02/08, os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE no prazo indicado na Guia de Recolhimento da união - GRU para pagamento, encaminhada por meio de ofício de intimação ao CONTRATADO.

14.2.4.1 Caso a multa não seja paga:

14.2.4.1.1 Será convertida em crédito, nos termos da Lei n. 10.522/02, e na forma da legislação federal aplicável, sobre o qual incidirá:

14.2.4.1.1.1 Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da GRU, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para os títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

14.2.4.1.1.2 A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a vinte por cento.

14.2.4.1.2 Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa, nos termos da Portaria MF n. 75, de 22 de março de 2012, e na forma da legislação federal aplicável.

14.2.4.2 Alcançado o limite de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:

14.2.4.2.1 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;



- 14.2.4.2.2 Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.
- 14.2.5 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.5.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.
- 14.2.6 **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.6.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 14.2.5; ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 14.2.7 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;
- 14.2.7.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé do CONTRATADO, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 14.3 Também fica sujeito às penalidades das cláusulas 14.2.5, 13.2.6 ou 13.2.7, o CONTRATADO que:
- 14.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.



- 14.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 14.6.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal,
- 14.6.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n. 8.443/92.
- 14.6.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.
- 14.7 As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA TÉCNICA

- 15.1 O CONTRATADO deverá fornecer garantia pelos materiais e serviços, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, por 36 (trinta e seis) meses, conforme condições estabelecidas na cláusula 7 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2016-ANEEL.
- 15.2 O CONTRATADO deverá assinar o Termo de Garantia, conforme modelo presente no Anexo V, no momento da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 16.1 Após o recebimento dos serviços, será firmado, em duas vias, o Termo de Recebimento Provisório – TRP.
- 16.1.1 Na eventualidade de se verificarem defeitos, falhas ou imperfeições, a CONTRATADA deverá saná-los no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação;
- 16.1.2 Decorrido o prazo estipulado para as correções do TRP, será realizada a conferência para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.
- 16.2 O recebimento provisório não implica sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 17.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

75/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.
- 19.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, _____ de _____ de _____ .

CONTRATANTE:

RUBRICA:

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos
e Convênios

CONTRATADO:

RUBRICA:

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

76/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2016
MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2016

Contrato n. _____/20XX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, fac-símile n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____ e inscrito no CPF n. _____, conforme o art. 68 da Lei n. 8666/93, indicar o(a) Sr.(a) _____, RG _____, CPF _____, telefone de contato (.....) _____, como Preposto, para representá-la durante a execução do Contrato nº/20XX-ANEEL.

 (Local), de de

 (Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

 (endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

77/78

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2016

MODELO DO TERMO DE GARANTIA TÉCNICA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2016
Contrato/ Nota de empenho n. ____/20XX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, fac-símile n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF n. _____, ASSEGURA à ANEEL, a garantia do objeto contratado, conforme o item 7 (sete) do ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO ° 40/2016 e a cláusula décima quinta do Contrato n. XX/20XX, por um período de ____ contado a partir de ____/____/____ (data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD).

O não cumprimento do disposto neste Termo de Garantia sujeita a empresa às penalidades previstas no Contrato n. XX/20XX.

(Local), de de

(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, FAC-SÍMILE)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

